

# **ESTATUTO E ÉTICA DA OAB**



**ESTUDE COM NOSSO MATERIAL  
E GANHE O CARIMBO PARA UM  
MELHOR FUTURO PROFISSIONAL.**



## ÍNDICE

Introdução.....	2
1 - DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA.....	2
2 - DOS DIREITOS DO ADVOGADO .....	6
3 - DA INSCRIÇÃO .....	11
5 - DO ADVOGADO EMPREGADO.....	20
6 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	21
7 - DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS .....	26
8 - DA ÉTICA DO ADVOGADO .....	28
9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	31
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	41
1 - DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO.....	41
2 - DO CONSELHO FEDERAL.....	45
3 - DO CONSELHO SECCIONAL.....	48
4 - DA SUBSEÇÃO.....	50
5 - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS .....	51
6 - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS .....	53
DO PROCESSO NA OAB.....	55
1 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55
2 - DO PROCESSO DISCIPLINAR .....	56
3 - DOS RECURSOS.....	60
4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	62
Exercícios.....	65
Gabarito.....	102

## Introdução

### ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 <sup>1</sup>

*Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB*

## 1 - DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;<sup>2</sup>

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal.

§2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Como vemos no art. 3º da Lei, são advogados aqueles inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, portanto, o diplomado no curso superior de Ciências Jurídicas é

---

<sup>1</sup> Publicada no Diário Oficial, de 05 de julho de 1994, Seção 1, pág. 10.093.

<sup>2</sup> ADIn n 1.127-8. O STF reconheceu a constitucionalidade do dispositivo, mas excluiu sua aplicação aos Juizados de Pequenas Causas, à Justiça do Trabalho e à Justiça de Paz. Neles, a parte pode postular diretamente.

denominado “bacharel em direito” e, conforme veremos no capítulo próprio, a OAB tem competência restrita ao exercício da profissão da advocacia.

As atividades privativas do advogado estão previstas no art. 1º do texto legal merecendo destaque as exceções, em especial, a impetração de *habeas corpus*.

Não obstante a validade da intervenção técnica, o legislador entendeu por bem excluir o instituto da atuação exclusiva do advogado em função da preciosidade do bem protegido: a liberdade. Assim, qualquer pessoa, mesmo sem qualquer conhecimento técnico, pode impetrar *habeas corpus* em favor de outra.

O inciso I do art. 1º teve sua constitucionalidade questionada por meio da Adin 1127 e inicialmente a eficácia das expressões “qualquer” e “aos juizados especiais” foram suspensas por força de liminar.

Em 17 de maio de 2006 restou julgada a ação direta que entendeu prejudicada a alegada inconstitucionalidade com relação à expressão “juizados especiais” em razão da superveniência de lei especial a respeito da matéria. Assim ficam ratificadas a possibilidade do *ius postulandi* na Justiça do Trabalho e nos Juizados Especiais, dentro dos limites da lei. Com relação à expressão “qualquer”, o resultado do julgamento pugnou, por maioria, pela inconstitucionalidade da expressão ao argumento de que a lei não pode proibir a presença do advogado, porém caberia ao legislador dispensar a participação do advogado em determinadas causas sujeitando essa dispensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Há que se considerar ainda, a desnecessidade de atuação de advogado na postulação face aos órgãos da administração pública onde o interessado poderá manifestar-se pessoalmente ou por procurador.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

O texto traz os dizeres do art. 133 da Constituição da República de 1988 que reconheceu a natureza pública do exercício da advocacia na medida em que garante ao postulante o acesso à Justiça por intermédio do trabalho técnico de um profissional qualificado para tanto.

Desta premissa denota-se a natureza de serviço público e a função social da advocacia visto que não obstante advogado não ser titular de função pública, exceto no caso de advocacia pública, o exercício da advocacia é regido pelo direito público e o estatuto a equipara a serviço público, assim como a função social se prende no compromisso de bem trabalhar para a boa aplicação do direito, obtenção da prestação jurisdicional, colaborar para a construção da justiça social, o que, indubitavelmente, extrapola os limites da relação diária cliente-advogado.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no Art. 1º, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Além dos inscritos que atuam privativamente temos os advogados que representam os entes públicos que estão subordinados às normas desta lei bem como aos estatutos de seu regime próprio.

A atuação do estagiário, que se configura como atividade prática e de aprendizado, encontra previsão nos arts. 27 a 33 do Regulamento Geral do Estatuto, com destaque à permissão de alguns atos que poderão ser praticados pelo aprendiz sem o acompanhamento do advogado responsável.

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único - São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

A OAB tem competência para regular a atividade da advocacia e, conforme já mencionado, somente são advogados os que possuem inscrição na entidade, todavia, em decorrência da essencialidade, caso alguém que não seja inscrito ou esteja, por qualquer motivo, suspenso, licenciado, impedido ou exercendo atividade incompatível com a advocacia praticar algum ato privativo provocará a nulidade daquele ato e, eventualmente, provocará prejuízo ao direito daquele a quem estava representando, podendo responder civil e criminalmente pelo ato.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.<sup>3</sup>

O instrumento legal para que o advogado comprove a representação de terceiro em juízo ou fora dele é a procuração, documento no qual deverão constar os poderes outorgados pelo contratante com a observância das normas específicas, em especial nos casos em que a lei exige poderes específicos ou forma pública, sendo certo que os poderes para o foro em geral autorizam o mandatário a praticar todos os atos necessários ao impulso do processo judicial.

A renúncia é uma faculdade conferida pela lei ao advogado que, por qualquer motivo, decidir não representar mais o cliente em juízo. É ato unilateral que não necessita da justificção ao cliente, todavia, obriga o profissional a responsabilizar-se pelos atos processuais que eventualmente necessitarem de intervenção nos 10 dias seguintes à notificação a não ser que já tenha sido substituído nos autos por novo procurador.

## **2 - DOS DIREITOS DO ADVOGADO**

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

---

<sup>3</sup> Ver art. 13 Código de Ética e Disciplina

Parágrafo único - As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;<sup>4</sup>

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - **ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e**, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;<sup>5</sup>

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, **assim reconhecidas pela OAB**, e, na sua falta, em prisão domiciliar;<sup>6</sup>

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

---

<sup>4</sup> Modificado pela Lei 11.767 de 07 de agosto de 2008.

<sup>5</sup> ADIn n 1.127-8. julgada a constitucionalidade da expressão.

<sup>6</sup> ADIn n 1.127-8. Julgada inconstitucional a expressão “assim reconhecidas pela OAB”



c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

**IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;<sup>7</sup>**

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

---

<sup>7</sup> ADIn nº 1.105-7. Julgada inconstitucional.

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

§1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou **desacato**<sup>8</sup> puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo

---

<sup>8</sup> ADIn nº 1.127-8. Julgada a inconstitucionalidade da expressão “ou desacato”.

ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

§3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.<sup>9</sup>

§4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e **controle**<sup>10</sup> assegurados à OAB.

§ 5º (VETADO)<sup>11</sup>

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.<sup>12</sup>

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.<sup>13</sup>

§ 8º (VETADO)<sup>14</sup>

§ 9º (VETADO)<sup>15</sup>

Os direitos do advogado servem para garantir o adequado exercício da profissão e revestem-se de garantia aos seus representados assegurando que o profissional

---

<sup>9</sup> ADIn nº 1.127-8. Julgamento pela constitucionalidade do texto.

<sup>10</sup> ADIn nº 1.127-8. Julgada parcialmente procedente.

<sup>11</sup> Modificado pela Lei 11.767 de 07 de agosto de 2008.

<sup>12</sup> Inserido pela Lei 11.767 de 07 de agosto de 2008.

<sup>13</sup> Inserido pela Lei 11.767 de 07 de agosto de 2008.

<sup>14</sup> Ver Lei 11.767 de 07 de agosto de 2008.

<sup>15</sup> Ver Lei 11.767 de 07 de agosto de 2008.

que terá como missão pleitear e defender seus interesses poderá atuar sem receio de sofrer pressões ou intervenções que possam constrangê-lo.

Algumas dessas prerrogativas sofreram suspensão de eficácia por meio de medida liminar em Adins que foram julgadas em maio de 2006, provocando modificação ou manutenção das garantias expressas na lei bem como houve a alteração promovida pela lei 11.767 de 07 de agosto de 2008 que trata da expedição e cumprimento de mandado para quebra da inviolabilidade dos escritórios de advocacia.

A inviolabilidade profissional garante ao advogado o respeito à liberdade de defesa e do sigilo profissional sem olvidar que tal prerrogativa abrange não só o local de trabalho mas também seus arquivos, dados, correspondências e comunicações, inclusive telefônicas e eletrônicas não deixando de resguardar ainda a pasta de trabalho.

A modificação trazida pela Lei 11.767/08 tratou de especificar com mais detalhes os requisitos necessários para a expedição de mandado de busca e apreensão, garantindo o acompanhamento de representante da OAB e ainda, proibindo expressamente o acesso a informações de clientes além daqueles indicados na ordem expedida.

### **3 - DA INSCRIÇÃO**

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o Conselho.

§1º O Exame de Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.

§2º O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.

§3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

§4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

I - preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do Art. 8º;

II - ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

§1º O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

§2º A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

§3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

§4º O estágio profissional poderá ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na Ordem.

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do Regulamento Geral.

§1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

§2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

§3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

§4º O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

- I - assim o requerer;
- II - sofrer penalidade de exclusão;
- III - falecer;
- IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
- V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

§1º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III e IV, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo Conselho competente ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

§2º Na hipótese de novo pedido de inscrição - que não restaura o número de inscrição anterior - deve o interessado fazer prova dos requisitos dos incisos I, V, VI e VII do Art. 8º.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o novo pedido de inscrição também deve ser acompanhado de provas de reabilitação.

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 13. O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.<sup>16</sup>

Art. 14. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade.

Parágrafo único - É vedado anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da advocacia ou o uso da expressão "escritório de advocacia", sem indicação expressa do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem ou o número de registro da sociedade de advogados na OAB.

Este capítulo traz as exigências para que o bacharel em direito se inscreva nos quadros da OAB necessitando, além dos requisitos normais para o exercício de qualquer outra profissão, a aprovação em Exame de Ordem, atualmente regulado pelo Provimento 109/2005 do Conselho Federal da OAB.

---

<sup>16</sup> Ver art. 54, X do Estatuto e arts. 32/36 do Regulamento Geral.

A inscrição deve ser efetuada na Seccional onde o profissional estabelecerá seu endereço profissional<sup>17</sup> e em caso de atuação habitual, que é configurada pela intervenção em mais de cinco processos judiciais ao ano, deverá promover a inscrição suplementar na Seccional competente.

As regras para cancelamento da inscrição são também as mais comuns, a pedido, falecimento, exercer definitivamente atividade incompatível com a advocacia, porém, constam duas situações peculiares aos advogados: sofrer penalidade de exclusão e perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

No primeiro caso, o excluído poderá requerer a reinscrição, todavia deverá sujeitar-se às exigências do art. 8º e ainda provar sua reabilitação que se prende na comprovação do bom comportamento no período do cancelamento ou na reabilitação criminal se o motivo da exclusão se deu por condenação criminal.

O advogado faz prova de sua qualificação com a apresentação do documento de identidade expedido pela Seccional onde se encontra inscrito e deve ser apresentado sempre no exercício da profissão servindo ainda como identidade civil em todo o território nacional.

Nesse artigo há ainda a determinação de que qualquer escrito assinado pelo advogado deve ser acompanhado de seu nome e nº de inscrição bem como a previsão da mesma indicação na divulgação de seus serviços.

---

<sup>17</sup> Ver art. 20 e seguintes do Regulamento Geral.



#### **4 - DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS<sup>18</sup>**

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no Regulamento Geral.

§1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

§2º Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber.

§3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

§4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

§5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

§6º Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.

Art. 16. Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam sócio não inscrito como advogado ou totalmente proibido de advogar.

§1º A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo.

---

<sup>18</sup> Ver arts. 37 a 43 do Regulamento Geral, arts. 15, 17, 29 §3º do Código de Ética e Disciplina e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

§2º O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não alterando sua constituição.

§3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

Art. 17. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Guardada a característica pessoal da prestação do serviço, que exige o estabelecimento de confiança entre as partes bem como a produção intelectual do trabalho, tornou-se inevitável a congregação de vários profissionais a fim de conjugar esforços e recursos sem, contudo, afastarem-se dos princípios éticos e morais que continuam sendo aplicáveis ao exercício da profissão, assim, a lei traz esta regularização adaptando o coletivo ao que inicialmente era individual.

A sociedade de advogados tem natureza exclusivamente de pessoas e de finalidade profissional

exclusiva de prestação de serviço advocatício não podendo incluir qualquer outra atividade, lucrativa ou não, sendo proibido ainda adotar qualquer forma mercantil ou formar cooperativa.

O contrato social deve atender aos termos do Estatuto, Regulamento Geral e dos Provimentos do Conselho Federal.

É competência exclusiva do Conselho Seccional da base territorial da sede da sociedade aprovar e registrar o ato constitutivo, que é único e todas as modificações devem nele ser averbadas.

Se o registro não for aprovado cabe recurso: se não for unânime ou divergir de decisão anterior do mesmo ou de outro conselho, cabe embargos infringentes em 15 dias (art. 31, Prov. 23/65) e da decisão definitiva do conselho local cabe recurso para o conselho federal (art. 32, Prov. 23/65).

Em vista da competência exclusiva, o Registro Civil De Pessoas Naturais e a Junta Comercial não podem registrar atos constitutivos de sociedades de advogados nem tampouco de sociedades que indiquem a prestação de serviço advocatício.

Da mesma forma o Conselho Seccional não autorizará o registro de sociedades que indiquem como objetivo a prestação de outro serviço que não o da advocacia.

A abertura de filial só pode ser promovida em território de outra seccional onde será arquivado e cópia de seu ato de constituição é averbado no registro original, nesse caso os sócios deverão promover suas inscrições suplementares uma vez que a instalação de filial pressupõe habitualidade do exercício profissional.

A sociedade de advogados não pode usar nome fantasia, não pode ter forma mercantil nem usar nome de pessoa proibida de advogar.

Na razão social deve ter pelo menos o nome de um advogado que será responsável pela sociedade nas relações com terceiros e poderá manter nome de sócio falecido desde tal circunstancia esteja prevista no ato constitutivo.

Em razão da pessoa jurídica não exercer a advocacia, cliente pode firmar contrato com a sociedade porem as procurações devem ser outorgada individualmente aos advogados que a integram que ainda possuem responsabilidade civil solidária, subsidiária e ilimitada pelos danos caudados aos clientes por ação ou omissão no exercício profissional, sendo certo que na apuração haverá a necessidade de prova de culpa ou dolo e ainda não exclui a responsabilidade disciplinar.

As características da responsabilidade civil das sociedades de advogados podem ser assim definidas:

**Subsidiária:** Somente será utilizada se provado que a sociedade não pode arcar sozinha ocasião em que a pessoa dos sócios arcarão com os prejuízos provocados.

**Solidária:** não interessa qual sócio provocou o dano, qualquer um pode responder, inclusive com seus bens, pela totalidade dessas obrigações independente do capital que tem na sociedade.

**Ilimitada:** a responsabilização não fica limitada ao valor integralizado pelo sócio no capital da sociedade e nos atos de constituição os sócios não podem usar de cláusula de limitação de responsabilidade pelos serviços prestados.

## **5 - DO ADVOGADO EMPREGADO**

Art. 18. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

Parágrafo único - O advogado empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego.

Art. 19. O salário mínimo profissional do advogado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

§1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

§2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

§3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

**Parágrafo único - Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.<sup>19</sup>**

Empregado é aquele que atende aos requisitos previstos na CLT, apesar de menos comum, alguns advogados são contratados como empregados e assim sendo devem ser atendidas as exigências do Estatuto além das regras trabalhistas comuns.

Na obstante o vínculo empregatício, o advogado empregado mantém a independência no exercício da profissão e o direito a percepção de horas extraordinárias remuneradas em, no mínimo, 100% da hora normal e se o trabalho for efetuado após às 21:00 horas ainda serão acrescentados 25% .

Destaca-se ainda a determinação quanto a jornada de trabalho prevista no art. 20 que deve ser de 4 horas diárias ou 20 semanais podendo estender-se a 8 horas diárias desde que exista contrato prevendo a exclusividade, acordo coletivo ou convenção coletiva que a preveja.

A esse respeito lembramos que a OAB não tem funções sindicais, dessa forma, a existência de acordo ou convenção coletiva fica restrita a atuação dos sindicatos de advogados.

## **6 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS<sup>20</sup>**

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

---

<sup>19</sup> ADIn nº 1.194-4 - O STF decidiu limitar a aplicação desse parágrafo único aos casos em que não haja estipulação contratual em contrário.

<sup>20</sup> Ver arts. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina.

§1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que o estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

**§3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.** <sup>21</sup>

§4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I - do vencimento do contrato, se houver;
- II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- III - da últimação do serviço extrajudicial;
- IV - da desistência ou transação;
- V - da renúncia ou revogação do mandato.

Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

A fixação dos honorários cabe ao profissional, contudo, o art. 36 do CED lista os elementos que devem ser atendidos no cálculo sempre com moderação, impedindo excessos na medida em que o advogado é um instrumento para alcançar o direito pleiteado não podendo receber vantagem igual ou superior à de seu cliente.

---

<sup>21</sup> ADIn nº 1.194-4 - O STF suspendeu liminarmente os efeitos desse parágrafo.



O Conselho Seccional tem competência pra fixar valores mínimos e máximos, mas a prática do segundo não é comum porque fica difícil abranger todas as hipóteses para limitar valores máximos.<sup>22</sup>

**1- convencionados:** dever de contratar por escrito. Art. 35 CED.

Deve conter cláusulas claras e específicas como: valor fixo em moeda corrente, atualização com indexador determinado, porcentagem do valor da causa e valor para caso de acordo.

Pode ser verbal desde que em presença de testemunhas mas dependerá de arbitramento.

O contrato tem força de título executivo desde que preencha os requisitos do art. 221, 593 e seg. do Código Civil mas dispensa a presença de testemunhas. Sumula 201 STF: proíbe a fixação de honorários em quantidade de salário mínimo

2 – **arbitrados:** quando o juiz fixar por falta de convenção prévia, neste caso o magistrado deve levar em consideração os parâmetros que a lei fixou e o limite mínimo da tabela, e ainda, a compatibilidade com o trabalho realizado, dentro e fora do processo e o valor econômico da questão.

3 – **Sucumbenciais:** consiste em parte da remuneração do advogado cujo ônus é imputado à parte vencida. Podem ser cumulados com os contratados e devem ser levados em conta no acerto final com o cliente, evitando-se assim o excesso da cobrança dos serviços.

O direito ao recebimento de sucumbência é indisponível, não pode ser negociado, sob pena de nulidade, contudo o § 3º do art. 24 da lei teve sua eficácia suspensa por conta da Adin 1.194-4.

Diante desta interpretação deve-se entender que:

---

<sup>22</sup> Ver art. 58, V do Estatuto e art. 111 do Regulamento Geral.

- a- Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado (art. 23) ou ao advogado empregado (21) se não tiver havido expressa convenção em contrário;
- b- Os honorários pertencem à parte vencedora se houver contrato ou convenção individual ou coletiva que assim estabeleçam.

#### **Cláusula Quota Litis ou cláusula de sucesso.**

Vulgarmente chamado de contrato de risco.

Contrato escrito que prevê a remuneração do advogado por uma porcentagem no eventual proveito financeiro ao final da demanda.

Deve ser representado por dinheiro, contudo em casos excepcionais pode ser estipulado como participação em bens particulares do cliente.

#### **Advocacia de partido**

Contrato de prestação de serviço autônomo entre o advogado, advogados ou sociedades e o cliente no qual fica estipulado um pagamento mensal a título da disponibilidade para o oferecimento de consultas, pareceres, bem como representação processual sendo possível a limitação contratual do número de casos com previsão de remuneração extra em caso de acréscimo das demandas.

Na advocacia de partido não há jornada de trabalho, exclusividade ou subordinação com o contratante.

#### **Honorários no substabelecimento**

O ato de substabelecer, que deverá constar expressamente do instrumento de mandato, se dá quando um adv. passa para outro a autorização para participar do processo.

O advogado que recebe substabelecimento com reservas (mantém a representação do colega que substabeleceu) não pode cobrar sozinho, necessita da participação de quem lhe conferiu os poderes.

Em caso de substabelecimento sem reservas de poderes presume-se que o advogado retirou-se do processo e recebeu a sua parte.

#### **Assistência judiciária**

A obrigação de oferecer assistência judiciária é do Estado que deverá organizar defensorias públicas para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. art. 5º LXXIV da CR/88

A Lei Federal 1060/50 autoriza o advogado particular a prestar a assistência quando o estado não oferece o serviço e, art. 22, § 1º garante o pagamento de honorários pelo Estado nos níveis da tabela, este é o caso do dativo<sup>23</sup>.

## 7 - DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

A incompatibilidade se reveste na proibição total do exercício da advocacia, judicial ou extrajudicial, cumulada com outra função.

Aqueles que se enquadram nessa situação não podem obter inscrição na OAB e se a incompatibilidade for superveniente a inscrição o advogado deve requerer o licenciamento ou cancelamento conforme o caso.

Tem o intuito de impedir que o bacharel que exerça atividade que lhe permita captação de clientela, caso que provocaria desrespeito a liberdade de escolha do cliente que é a essência da atividade profissional.

A relação constante da lei é *numerus clausus*, o que significa que somente as atividades nela previstas são incompatíveis visto que por sua natureza trazem conflito de interesses e também por fortes motivos éticos uma vez que afetam o princípio da igualdade de oportunidades profissionais.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

---

<sup>23</sup> Ver art. 40 CED

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta;<sup>24</sup>

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do Conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

---

<sup>24</sup> ADIn n 1.127-8 – em julgamento de 17/05/06 o STF deu a esse dispositivo a interpretação de que da sua abrangência estão excluídos os Membros da Justiça Eleitoral e os juízes suplentes não remunerados. E os juízes leigos do juizado especial foram excepcionados desta espécie de incompatibilidade por força expressa do art. 7º da Lei 9.099/95, ficando impedidos apenas de pleitear perante os juizados que atuam.

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

**Parágrafo único** - Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

## **8 - DA ÉTICA DO ADVOGADO<sup>25</sup>**

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

---

<sup>25</sup> Ver texto integral do Código de Ética e Disciplina

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único - Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

A ética profissional não parte de valores absolutos ou atemporais, mas consagra aqueles que são extraídos do senso comum profissional.

No Estatuto estão enunciados os princípios gerais e no Código de Ética e Disciplina a regulamentação destes princípios.

A ética do advogado é a ética da parcialidade visto que deve abraçar a causa do cliente tomando todas as medidas jurídicas necessárias à busca do direito almejado.

Ao contrário das prerrogativas, os deveres não estão definidos num único capítulo do Estatuto, estão distribuídos pelo texto, incluindo as infrações e sanções disciplinares posto que tratam de condutas indesejáveis.

O advogado deve ter consciência de que deve atuar de forma a merecer respeito da coletividade visto que assim contribui para o prestígio da classe.

Não se trata apenas de deixar de cometer as condutas infracionais da lei mas ter como princípio pessoal o comprometimento com a qualidade de seu trabalho.

O profissional que não respeita as normas éticas, além de macular seu nome, acaba por elamear toda a classe em vista da tendência social à generalização.

Por isso o órgão de representatividade tem o poder de punir o infrator, são os próprios advogados julgando seus pares com objetivo de prestar contas à sociedade de que o mau profissional não é interessante para a classe.

A independência se refere à obrigação profissional de não se curvar a interesses outros que não os do cliente ao mesmo tempo que o advogado não pode permitir que o cliente oriente a causa ao mesmo tempo em que deve cuidar para não atuar em causa que tenha objetivo de prejudicar terceiro, circunstancia que poderá configurar a lide temerária.

Nesse caso o profissional poderá ser responsabilizado juntamente com seu cliente pelo dano causado, com a ressalva de que o envolvimento do patrono deverá ser comprovado uma vez que ele pode ser levado a erro se o cliente lhe forneceu informações e provas defensáveis e que somente após o desenvolvimento da ação se demonstram falsas.

A responsabilidade civil do advogado é subjetiva, ou seja, depende da prova da atuação com culpa ou dolo. É comum justificar-se que a prestação de serviços advocatícios se traduz em obrigação de meio e não de resultados, contudo, existe a interpretação de que o profissional não é obrigado a apresentar o resultado que o cliente quer da causa e sim o resultado de agir diligentemente a cada passo do processo.

São elementos da responsabilidade civil do advogado: ato ou omissão de atividade profissional; dano material ou moral; nexo de causalidade entre o dano e o ato; culpa presumida do advogado; a imputação da responsabilidade civil do advogado.

## 9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Somente os inscritos na OAB cometem as infrações descritas no Estatuto, para os não inscritos configura o ilícito penal de exercício ilegal de profissão. O artigo lista condutas negativas, comportamentos indesejados e, portanto devem ser reprimidos e o mesmo fato punível na esfera disciplinar pode repercutir na esfera penal e eventualmente na civil.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

O conceito de impedido do inciso se refere a qualquer um que esteja impossibilitado por força da lei de exercer a profissão, ou seja, incompatíveis, licenciados, suspensos, e os impedidos listados no art. 30

II - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei;

O Estatuto e os Provimentos do Conselho Federal regulamentam a constituição de sociedades de advogados, portanto, a infração se prende no desrespeito à essas normas.

III - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

Para a completa configuração da falta é preciso a prova de que o agenciador tem participação nos honorários

IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

A captação de causas pode ser praticada pessoalmente ou por terceira pessoa e pode se dar por vários meios, por exemplo, correspondência direcionada a clientes em potencial com a oferta de serviços.



V - assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;

O inscrito incide nessa infração quando proporciona o exercício da advocacia a pessoas não inscritas ou impossibilitadas de atuar na profissão ou ainda se comete plágio de peças processuais de outros advogados.

VI - advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

Ocorre quando há interesse manifesto de obter proveito indevido postulando ou recomendando solução jurídica que sabe ser proibida ou que não pode ser tutelada por lei.

VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional;<sup>26</sup>

A justa causa apenas ocorre quando o cliente autoriza quebrar o sigilo, a autorização deve ser expressa e nos limites da necessidade da defesa.

VIII - estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

Conforme previsão do art. 2º, parágrafo único, VIII do CED.

IX - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

A culpa grave se configura no erro crasso ou na negligência mais extraordinária que um profissional possa incorrer, por exemplo, perder um prazo para contestar, todavia, com relação a deixar de interpor recurso há que se analisar se foi opção do profissional por entender inútil ou descabido.

---

<sup>26</sup> Ver arts. 25 a 27 do CED.

X - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

A falta prevê dois requisitos: que a invalidação do processo seja imputável a ato ou omissão voluntária do advogado e tenha causado prejuízo ao regular andamento do processo.

XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

Abandonar é deixar de tomar medidas que sabe que deve, ou se no prazo dos 10 dias da renúncia não praticar ato que foi intimado. Nem o desinteresse do cliente na causa justifica o abandono. O CF decidiu que acúmulo de serviço e dificuldade de contato com o cliente também não justificam o desinteresse do cliente na causa.

XII - recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;

É certo que se trata de dever ético subjetivo do advogado uma vez que cabe ao Estado oferecer a assistência judiciária aos necessitados, porém, a recusa deve ser motivada.

XIII - fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

A conduta reprimível é a publicação de comentários específicos a respeito dos resultados de processos em que tenha atuado de forma habitual e com vistas a captação de clientela.

XIV - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;

Reproduzir em peças processuais ou outros trabalhos jurídicos textos ou decisões judiciais com intencional modificação seu teor ou omissão de partes que não interessam a seu cliente.

XV - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

As manifestações do advogado são presumidamente autorizadas pelo cliente em razão da outorga de poderes por meio da procuração e são protegidas pela imunidade profissional, todavia, essa imunidade tem limites e um deles se verifica na necessidade de autorização escrita em caso imputação de crime à outra pessoa.

XVI - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

O inscrito está subordinado à competência legal da OAB com relação ao exercício da profissão, portanto, não pode esquivar-se de atender suas determinações ou notificações.

XVII - prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

A falta é caracterizada pela mera colaboração, portanto, não necessita de participação direta do profissional.

XVIII - solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;

Esse tipo infracional requer a atuação direta do advogado que recebe valores de cliente para cometimento de ilícito. Exemplo: pagamento de suborno.

XIX - receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;

Configura a realização de acordo em processo sem a autorização do cliente, portanto, em todos os casos de acordo é imprescindível colher a assinatura do cliente.

XX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;

Dá-se quando o inscrito obtém proveito desproporcional com os serviços prestados; cobra honorários abusivos; participa vantajosamente do resultado financeiro ou patrimonial da causa; obtém vantagens excedentes ou não previstas no contrato; transfere ou se apropria, abusando do mandato, de bens ou valores que seriam do cliente; quando levanta dinheiro depositado em nome do cliente e não o repassa; quando recebe para intentar a ação e não faz, entre outras.

A infração não desaparece se houver a devolução após a instauração do processo disciplinar ou judicial. O fato de o cliente necessitar de intervenção, seja disciplinar ou judicial, para receber o valor que lhe pertence perpetua a falta disciplinar que mancha a honra da advocacia. A devolução do valor indevidamente apropriado deve ser atualizada monetariamente, sendo certo que a devolução não elide a infração.

XXI - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;<sup>27</sup>

É obrigação inescusável do advogado prestar contas pormenorizadas ao cliente e mesmo alegando compensação, que deve estar prevista em contrato escrito, as contas são necessárias. A prestação de contas faz desaparecer o débito mas não a infração, e a composição com o cliente não afasta a pena que perdurará até que seja satisfeita integralmente a obrigação.

XXII - reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;

É direito do advogado receber autos de processo em carga, mas também, compete a ele devolver os autos nos prazos estabelecidos na lei.

Não o fazendo, e sendo intimado a devolver ou somente os devolvendo em decorrência de ordem de busca e apreensão está incidindo na infração desse inciso bem como na perda da prerrogativa de recebê-los em carga novamente como determina o item 3, do § 1º do art. 7º do Estatuto.

---

<sup>27</sup> Ver art. 9º do CED.

XXIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;

Sendo a OAB a corporação que recebeu delegação legal para selecionar e fiscalizar os advogados no interesse coletivo e sendo mantida com as anuidades, a falta de pagamento pode inviabilizar suas funções públicas.

XXIV - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

Falta de conhecimento para atuação profissional ou do idioma.

Erros isolados não concretizam o tipo mas a reiteração pode emergir de uma única peça quando evidentes, contudo, se demonstra recomendável que apareçam em mais de uma.

A suspensão dura até que o advogado preste novos exames de habilitação, ou seja, novo Exame de Ordem, ficando interditado do exercício profissional em todo território nacional.

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

O conceito é indeterminado, todavia, de forma geral, a conduta incompatível é aquela que se reflete prejudicialmente na reputação e na dignidade da advocacia.

O parágrafo único do art. 34 indica alguns exemplos que não esgotam a espécie havendo a possibilidade de na análise do caso concreto serem incluídas nesse tipo infracional outras condutas indesejáveis e ofensivas à honra da advocacia..

XXVI - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;

A falsidade pode ser documental ou ideológica e deverá ser apurada em processo disciplinar .

Decidindo pela exclusão além de aplicar a sanção, cancelará a inscrição e comunicará as autoridades competentes para verificação do ilícito penal

XXVII - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;

A idoneidade moral deve acompanhar a vida do inscrito, sendo requisito para sua inscrição, se eventualmente depois de inscrito, a pessoal tornar-se inidônea gerará, além do cancelamento, a exclusão, aplicada em processo disciplinar.

XXVIII - praticar crime infamante;

Crime infamante é todo aquele que traz a desonra, a indignidade e a má fama, em geral, são os crimes hediondos.

XXIX - praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

O estagiário tem autorização legal para praticar atos sem o acompanhamento direto do advogado responsável conforme consta do art. 29 do Regulamento Geral, praticando ato para o qual não tenha poderes legais incorrerá no tipo infracional e ainda poderá provocar a nulidade do ato e possível prejuízo às partes.

Parágrafo único - Inclui-se na conduta incompatível:

- a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;
- b) incontinência pública e escandalosa;
- c) embriaguez ou toxicomania habituais.

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

- I - censura;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - multa.

Parágrafo único - As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a de censura.

Art. 36. A censura é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34;

II - violação a preceito do Código de Ética e Disciplina;

III - violação a preceito desta Lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo único - A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV do art. 34;

II - reincidência em infração disciplinar.

§1º A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§2º Nas hipóteses dos incisos XXI e XXIII do art. 34, a suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária.

§3º Na hipótese do inciso XXIV do art. 34, a suspensão perdura até que preste novas provas de habilitação.

Art. 38. A exclusão é aplicável nos casos de:

I - aplicação, por três vezes, de suspensão;

II - infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII do art. 34.

Parágrafo único - Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente.

Art. 39. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

Art. 40. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB;
- IV - prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.

Parágrafo único - Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são considerados para o fim de decidir:

- a) sobre a conveniência da aplicação cumulativa da multa e de outra sanção disciplinar;
- b) sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 41. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único - Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.



Art. 42. Fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

Art. 43. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§2º A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.

As penas disciplinares são as previstas no art. 35 da lei e não podem ser aplicadas diferentemente do que o estatuto determina. A censura, que é a mais branda das sanções, consiste na anotação no prontuário do inscrito, tem característica pedagógica e não pode ser objeto de publicidade.

Havendo atenuantes, a censura poderá ser convertida em advertência sem anotação no cadastro do inscrito, portanto, a advertência não é pena disciplinar, ela é a censura modificada para advertência.

A suspensão impede o exercício profissional em todo o território nacional e exige publicidade, caso contrário sua execução seria inócua.

A exclusão é a pena mais severa visto que cancela a inscrição do advogado e deve ser aplicada, além dos casos previstos nos incisos XXVI a XXVIII do Estatuto, após a aplicação de três suspensões independentemente das faltas que geraram as penas. Assim, mesmo que o profissional tenha sido suspenso por deixar de pagar as anuidades ou por motivos diferentes, deverá ser aplicada a exclusão que depende de aprovação de 2/3 dos integrantes do Conselho Seccional.

A multa é pena acessória, portanto, não pode ser aplicada de forma autônoma e em geral é usada quando existe circunstância agravante no caso concreto.

A reabilitação é a possibilidade do inscrito retirar de seu cadastro as punições sofridas, para tanto, deverá esperar transcorrer um ano do cumprimento da punição e provar bom comportamento nesse período. Se a sanção disciplinar teve como base a prática de crime será necessário apresentar a reabilitação criminal que poderá ter prazo diferente do estatuto.

## **DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **1 - DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

§1º A OAB não mantém com órgão da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§2º O uso da sigla "OAB" é privativo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 45. São órgãos da OAB:

I - o Conselho Federal;

II - os Conselhos Seccionais;

III - as Subseções;

IV - as Caixas de Assistência dos Advogados.

§1º O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB.

§2º Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.

§3º As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta Lei e de seu ato constitutivo.

§4º As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.

§5º A OAB, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

§6º Os atos conclusivos dos órgãos da OAB, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial ou afixados no fórum, na íntegra ou em resumo.

Art. 46. Compete à OAB fixar e cobrar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas.

Parágrafo único - Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

Art. 47. O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

Art. 48. O cargo de conselheiro ou de membro de diretoria de órgão da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 49. Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta Lei.

Parágrafo único - As autoridades mencionadas no caput deste artigo têm, ainda, legitimidade para intervir, inclusive como assistentes, nos inquéritos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB.

Art. 50. Para os fins desta Lei, os Presidentes dos Conselhos da OAB e das Subseções podem requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer **tribunal, magistrado, cartório** e órgão<sup>28</sup> da Administração Pública direta, indireta e fundacional.

A OAB é serviço público que não aquele típico da atividade estatal, sem vínculo funcional ou hierárquico com órgãos da Administração Pública, sua independência só encontra limite na subordinação à lei.

A OAB se apresenta como entidade dotada de natureza jurídica mista, apesar de criada por lei, não é nem autarquia nem entidade genuinamente privada, mas serviço público independente, categoria *sui generis*, submetida fundamentalmente ao direito público na

---

<sup>28</sup> ADIn no 1.127-8. O Plenário julgou parcialmente procedente a ADIn neste ponto, para dar interpretação conforme a Constituição. Assim, o advogado, ao requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, deve motivar o pedido, desde que seja compatível com as finalidades da lei, além de se responsabilizar pelos custos da requisição, ressalvados os documentos cobertos por sigilo.

realização de atividades administrativas e jurisdicionais e ao direito privado no desenvolvimento de suas finalidades institucionais e de defesa da profissão.

Considerada a natureza de serviço público não estatal, mas serviço público de âmbito federal, os processos judiciais em que a OAB seja interessada sujeitam-se à competência da Justiça Federal.

A atuação da entidade, que não tem vínculo com política partidária, não ocorre somente no meio corporativo, com a tarefa da valorização da advocacia e a fiscalização dos profissionais que a integram, mas também atua nas defesas dos interesses da sociedade e do estado de direito.

A Defesa da Constituição pode ser intentada no campo político geral, pela vigilância, denúncia e mobilização públicas, em virtude de ação ou omissão de pessoas, autoridades ou entidades públicas ou privadas ou no campo jurisdicional, pelo ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme a legitimidade atribuída pelo art. 103, VII da CR/88.

O único regime apoiado pela OAB é o Estado Democrático de Direito, portanto, esse é o compromisso da entidade e de seus inscritos com a defesa da ordem jurídica.

A entidade tem ainda o compromisso de defender os direitos humanos de forma ampla não se prendendo apenas em intervenção em casos concretos mas também em atos preventivos na defesa de direitos individuais ou coletivos

A OAB vem consolidando seu compromisso com a justiça social elevando-a a uma de suas finalidades explícitas com medidas que buscam reduzir as desigualdades sociais ou regionais e promover a sociedade justa e solidária.

O compromisso da OAB com a boa aplicação das leis e rápida administração da justiça a legitima para as críticas e a busca de solução para os problemas da prestação jurisdicional bem como mediar as relações entre o juiz e o cidadão.

Pode-ser ter o compromisso de aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas como parte do ultimo na medida em que a entidade proporciona ao inscrito oportunidades de atualização não só de conhecimentos jurídicos mas de cultura geral com a promoção de cursos,seminários e palestras.

## **2 - DO CONSELHO FEDERAL<sup>29</sup>**

Art. 51. O Conselho Federal compõe-se:

I - dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa;

II - dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

§1º Cada delegação é formada por três conselheiros federais.

§2º Os ex-presidentes têm direito apenas a voz nas sessões.

Art. 52. Os presidentes dos Conselhos Seccionais, nas sessões do Conselho Federal, têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito somente a voz.

Art. 53. O Conselho Federal tem sua estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral da OAB.

§1º O Presidente, nas deliberações do Conselho, tem apenas o voto de qualidade.

§2º O voto é tomado por delegação, e não pode ser exercido nas matérias de interesse da unidade que represente.

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

---

<sup>29</sup> A estrutura e funcionamento dos órgãos da OAB estão previstas nos arts. 62 a 127 do Regulamento Geral.

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;
- III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- IV - representar, com exclusividade, os advogados brasileiros nos órgãos e eventos internacionais da advocacia;
- V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários;
- VI - adotar medidas para assegurar o regular funcionamento dos Conselhos Seccionais;
- VII - intervir nos Conselhos Seccionais, onde e quando constatar grave violação desta Lei ou do Regulamento Geral;
- VIII - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de órgão ou autoridade da OAB, contrário a esta Lei, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, e aos Provimentos, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;
- IX - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais, nos casos previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- X - dispor sobre a identificação dos inscritos na OAB e sobre os respectivos símbolos privativos;
- XI - apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;
- XII - homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais;
- XIII - elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, com advogados que estejam em pleno exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;

XIV - ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de normas legais e atos normativos, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei;

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

XVI - autorizar, pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis;

XVII - participar de concursos públicos, nos casos previstos na Constituição e na lei, em todas as suas fases, quando tiverem abrangência nacional ou interestadual;

XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - A intervenção referida no inciso VII deste artigo depende de prévia aprovação por dois terços das delegações, garantido o amplo direito de defesa do Conselho Seccional respectivo, nomeando-se diretoria provisória para o prazo que se fixar.

Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.

§1º O Presidente exerce a representação nacional e internacional da OAB, competindo-lhe convocar o Conselho Federal, presidi-lo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promover-lhe a administração patrimonial e dar execução às suas decisões.

§2º O Regulamento Geral define as atribuições dos membros da Diretoria e a ordem de substituição em caso de vacância, licença, falta ou impedimento.

§3º Nas deliberações do Conselho Federal, os membros da diretoria votam como membros de suas delegações, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade e o direito de embargar a decisão, se esta não for unânime.



### **3 - DO CONSELHO SECCIONAL**

Art. 56. O Conselho Seccional compõe-se de conselheiros em número proporcional ao de seus inscritos, segundo critérios estabelecidos no Regulamento Geral.

§1º São membros honorários vitalícios os seus ex-presidentes, somente com direito a voz em suas sessões.

§2º O Presidente do Instituto dos Advogados local é membro honorário, somente com direito a voz nas sessões do Conselho.

§3º Quando presentes às sessões do Conselho Seccional, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais integrantes da respectiva delegação, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções, têm direito a voz.

Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta Lei, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I - editar seu Regimento Interno e Resoluções;

II - criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;

III - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

IV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;

VI - realizar o Exame de Ordem;

VII - decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;

VIII - manter cadastro de seus inscritos;

IX - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;

X - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;

XI - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;

XII - aprovar e modificar seu orçamento anual;

XIII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher seus membros;

XIV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

XV - intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados;

XVI - desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento Geral.

Art. 59. A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do Regimento Interno daquele.

## 4 - DA SUBSEÇÃO

Art. 60. A Subseção pode ser criada pelo Conselho Seccional, que fixa sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

§1º A área territorial da Subseção pode abranger um ou mais municípios, ou parte de município, inclusive da capital do Estado, contanto com um mínimo de quinze advogados, nela profissionalmente domiciliados.

§2º A Subseção é administrada por uma diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional.

§3º Havendo mais de cem advogados, a Subseção pode ser integrada, também, por um Conselho em número de membros fixado pelo Conselho Seccional.

§4º Os quantitativos referidos nos parágrafos primeiro e terceiro deste artigo podem ser ampliados, na forma do Regimento Interno do Conselho Seccional.

§5º Cabe ao Conselho Seccional fixar, em seu orçamento, dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções.

§6º O Conselho Seccional, mediante o voto de dois terços de seus membros, pode intervir nas Subseções, onde constatar grave violação desta Lei ou do Regimento Interno daquele.

Art. 61. Compete à Subseção, no âmbito de seu território:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;

III - representar a OAB perante os poderes constituídos;

IV - desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

Parágrafo único - Ao Conselho da Subseção, quando houver, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno deste, e ainda:

- a) editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- b) editar resoluções, no âmbito de sua competência;
- c) instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- d) receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão do Conselho Seccional.

## **5 - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS**

Art. 62. A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule.

§1º A Caixa é criada e adquire personalidade jurídica com a aprovação e registro de seu Estatuto pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, na forma do Regulamento Geral.

§2º A Caixa pode, em benefício dos advogados, promover a seguridade complementar.

§3º Compete ao Conselho Seccional fixar contribuição obrigatória devida por seus inscritos, destinada à manutenção do disposto no parágrafo anterior, incidente sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia.

§4º A diretoria da Caixa é composta de cinco membros, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

§5º Cabe à Caixa a metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias.

§6º Em caso de extinção ou desativação da Caixa, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional respectivo.

§7º O Conselho Seccional, mediante voto de dois terços de seus membros, pode intervir na Caixa de Assistência dos Advogados, no caso de descumprimento de suas finalidades, designando diretoria provisória, enquanto durar a intervenção.

A estrutura da OAB determinada pela lei divide sua representação no território nacional de forma parecida com a divisão federativa, em cada estado haverá uma seccional sendo que o Conselho Federal, sediado em Brasília, é o órgão superior.

As competências dos conselhos estão elencadas na lei e, no caso das Subseções, que são partes autônomas criadas pelos Conselhos Estaduais com atuação autônoma em determinado espaço territorial, ressaltando-se que autonomia é diferente de independência.

No Regimento interno da Seccional ou no Ato Constitutivo da Subseção será definida a área de jurisdição, grau de competência e participação na Receita e no Orçamento. O critério básico estabelecido é o da existência de no mínimo 15 (quinze) advogados inscritos com domicílio profissional na área respectiva, salvo se o Regimento Interno da Seccional dispuser diferente e ainda com vistas a colaborar com a atuação da entidade nas localidades, havendo mais de 100 inscritos na Subseção poderá ser criado um conselho a exemplo da Seccional.

A Caixa de Assistência, chamada de braço social da entidade, tem por objetivo prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional ao qual se vincula. Para atender suas finalidades recebe metade do valor da receita das anuidades, considerando o valor após as deduções regulamentares obrigatórias definidas em regimento interno.

Por possuir personalidade jurídica própria, possui autonomia, mas deve funcionar em harmonia com o Conselho Seccional, respeitadas as competências privativas de cada um.

## **6 - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS<sup>30</sup>**

Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

§1º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral, é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB.

§2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos.

Art. 64. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1º A chapa para o Conselho Seccional deve ser composta dos candidatos ao Conselho e à sua Diretoria e, ainda, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados para eleição conjunta.

§2º A chapa para a Subseção deve ser composta com os candidatos à diretoria, e de seu Conselho quando houver.

Art. 65. O mandato em qualquer órgão da OAB é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo o Conselho Federal.

Parágrafo único - Os conselheiros federais eleitos iniciam seus mandatos em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 66. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

---

<sup>30</sup> Ver art. 128 a 137 do Regulamento Geral

I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;

II - o titular sofrer condenação disciplinar;

III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho ou da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo único - Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.

Art. 67. A eleição da Diretoria do Conselho Federal, que tomará posse no dia 1 de fevereiro, obedecerá às seguintes regras:

I - será admitido registro, junto ao Conselho Federal, de candidatura à presidência, desde seis meses até um mês antes da eleição;

II - o requerimento de registro deverá vir acompanhado do apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais;

III - até um mês antes das eleições, deverá ser requerido o registro da chapa completa, sob pena de cancelamento da candidatura respectiva;

IV - no dia 25 de janeiro, proceder-se-á, em todos os Conselhos Seccionais, à eleição da Diretoria do Conselho Federal, devendo o Presidente do Conselho Seccional comunicar, em três dias, à Diretoria do Conselho Federal, o resultado do pleito;

V - de posse dos resultados das Seccionais, a Diretoria do Conselho Federal procederá à contagem dos votos, correspondendo à cada Conselho Seccional um voto, e proclamará o resultado.

Parágrafo único - Com exceção do candidato a Presidente, os demais integrantes da chapa deverão ser conselheiros federais eleitos.

Os mandatos na OAB, que não são remunerados, são de três anos e as eleições ocorrem na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato e os eleitos tomarão posse em primeiro de janeiro do ano seguinte. A reeleição não é proibida, mas o Conselho Federal e algumas Seccionais têm adotado a não reeleição para o mesmo cargo.

A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos aos cargos de diretoria, tanto do Conselho como da Caixa de Assistência, e os nomes dos outros integrantes do Conselho e os representantes desse Conselho no Conselho Federal.

São requisitos para candidatura: situação regular: estar em dia com as contribuições;

- Não exercer cargo incompatível: aqueles previstos no art. 28 do estatuto.
- Não esteja em situação de descumprimento a qualquer determinação da OAB:
- Ausência de condenação disciplinar: o que se espera de um representante da classe é o comprometimento com suas finalidades e exemplo de conduta profissional, daí os dois requisitos para a candidatura.
- Não ocupar cargo exonerável *ad nutum*: que são os cargos em comissão ou função de confiança ou de administração na Administração Pública.
- Exercer a profissão há mais de 5 anos; conhecida como cláusula de barreira, impede que o advogado com até 5 anos de inscrição possa candidatar-se a cargos na entidade, não obstante a obrigação de votar.

## **DO PROCESSO NA OAB**

### **1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.



Art. 69. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos.

§1º Nos casos de comunicação por ofício reservado, ou de notificação pessoal, o prazo se conta a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento.

§2º Nos casos de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.

## **2 - DO PROCESSO DISCIPLINAR<sup>31</sup>**

Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§1º Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho.

§2º A decisão condenatória irrecorrível deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional onde o representado tenha inscrição principal, para constar dos respectivos assentamentos.

§3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

---

<sup>31</sup> Ver ats. 49 a 66 do CED.

Art. 71. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 72. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

§1º O Código de Ética e Disciplina estabelece os critérios de admissibilidade da representação e os procedimentos disciplinares.

§2º O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Art. 73. Recebida a representação, o Presidente deve designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina.

§1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, por ocasião do julgamento.

§2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, para determinar seu arquivamento.

§3º O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§4º Se o representado não for encontrado, ou for revel, o Presidente do Conselho ou da Subseção deve designar-lhe defensor dativo;

§5º É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 74. O Conselho Seccional pode adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes, objetivando a que o profissional suspenso ou excluído devolva os documentos de identificação.

Qualquer requerimento apresentado na OAB é chamado de processo, portanto, todos os prazos para manifestação são de 15 dias, nesses casos são aplicadas as normas da legislação do procedimento administrativo e no silêncio da lei, as normas do processo civil.

Os prazos são contados a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento, se a notificação se der por publicação na imprensa, conta-se a partir do 1º dia útil seguinte.

Nesse particular, o Regulamento Geral traz norma específica a respeito da validade da notificação que não precisa ser pessoal, diferindo das normas processuais.

O art. 137-A do Regulamento Geral prevê que a notificação será promovida no endereço constante do cadastro do inscrito sendo certo que é obrigação do advogado manter seus endereços atualizados uma vez que a notificação recebida por qualquer pessoa será considerada válida.

Os processos disciplinares tramitam em sigilo e sua instrução será da competência do Conselho Seccional onde a falta for cometida, portanto, se um inscrito na Seccional de São Paulo tiver uma representação por atuação em processo que tenha atuado em Minas Gerais, a Seccional Mineira terá a competência para a instrução do processo e havendo condenação a Seccional de origem deverá ser comunicada para a execução da pena. A exceção a essa competência se dá somente se a falta ocorrer perante o Conselho Federal, nesse caso o processo tramitará na sede daquele órgão.

O Tribunal de Ética e Disciplina detém a competência para julgar os processos disciplinares, destaque-se que a competência para punir é do Conselho Seccional onde o advogado mantenha sua inscrição principal, além de outras previstas na lei e no CED. O TED ainda tem competência para suspender preventivamente o inscrito nos casos em que a falta

disciplinar a ser apurada tenha provocado repercussão negativa à honra da advocacia com a particularidade de que a tramitação do procedimento não poderá ultrapassar 90 dias.

O processo disciplinar prima pelo exercício da ampla defesa e do contraditório e se inicia pela representação escrita de qualquer interessado, que não pode ser anônima, ou comunicação de autoridade e nesse caso a representação tramitará como de titularidade da OAB uma vez que não se estabelece o contraditório nesses casos.

O representado poderá acompanhar todos os passos do processo, podendo ser representado por procurador com poderes especiais para atuação no procedimento disciplinar.

O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, a denúncia anônima não é permitida.

Recebida a representação o relator da instrução nomeado pelo Conselho Seccional ou Presidente da Subseção, envia notificação ao representado para que ofereça defesa prévia escrita e com indicação das provas no prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado pelo relator por motivo relevante. Se o representado, após regularmente notificado, não apresentar defesa a entidade lhe nomeará um defensor dativo.

Se na defesa prévia o representado oferecer fatos novos, o relator poderá dar vista ao representante para manifestação.

É incumbência das partes levar as testemunhas arroladas, no máximo 5, para a audiência designada.

Após a realização da audiência e eventuais diligências as partes serão notificadas para apresentação de razões finais seguindo-se o relatório final do relator da instrução que encaminhará o processo ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento.

No Tribunal, após a distribuição para um relator-julgador, será marcada a sessão de julgamento na qual o representado ou seu procurador poderá promover sustentação oral pelo

prazo de 15 minutos, após a leitura do voto do relator, e em seguida serão tomados os votos dos outros integrantes da turma de julgamento.

### **3 - DOS RECURSOS**

Art. 75. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

Parágrafo único - Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.

Art. 76. Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 77. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições (arts. 63 e seguintes), de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Parágrafo único - O Regulamento Geral disciplina o cabimento de recursos específicos, no âmbito de cada órgão julgador.

Das decisões nos processos, sejam disciplinares ou não, cabe recurso inominado com efeito suspensivo ao Conselho Seccional, salvo nos casos previstos no art. 77 do Estatuto.

Os recursos das decisões da Seccional são dirigidos ao Conselho Federal, porém, só tem cabimento de decisões não unânimes ou contrárias às normas aplicáveis, nesse caso, o recorrente deverá indicar expressamente a norma ofendida.

O Regulamento Interno do Conselho Federal introduziu os embargos de declaração dirigidos ao relator do processo que pode negar seguimento, não cabendo recurso desta decisão, destaca-se que diferentemente dos processos comuns, o prazo para oposição dos embargos também é de 15 dias.

Além do recurso comum, existem 2 (dois) tipos especiais:

- a) o embargo da decisão não unânime do Conselho Federal, Conselho Seccional ou Subseção, por seu presidente (ver art. 55, § 3º) para que a matéria seja revista na sessão seguinte.
  
- b) Revisão do processo disciplinar (73, § 5º)

No caso da revisão, o pedido é dirigido ao Conselho Seccional porque envolve apreciação da matéria de fato. Como tem natureza de recurso, mesmo sem forma específica, é dirigido ao Conselho porque o órgão julgador foi o Tribunal de Ética e Disciplina.

O relator tem juízo de admissibilidade quanto à tempestividade e existência dos pressupostos legais. Se faltar qualquer um, profere despacho indicando ao presidente o indeferimento liminar, devolvendo o processo ao órgão julgador.

A revisão da condenação disciplinar é ação de natureza exclusiva de iniciativa do advogado punido, não se sujeitando a disciplina dos recursos, devendo observar os seguintes requisitos: pressupõe o trânsito em julgado da decisão condenatória; poderá ser requerida em qualquer tempo, antes ou após a extinção da pena; pode ser parcial, objetivando a desclassificação da infração disciplinar ou redução da pena.

A competência para o prosseguimento e julgamento da revisão é do Conselho Federal da OAB (decisão de mérito em recurso ou proferida em processos disciplinares originários), ou do Conselho Seccional respectivo (decisão condenatória transitada em julgado em primeira instância administrativa).

O art. 73 da lei é taxativo, mas na expressão 'erro de julgamento' nele inserida como um dos pressupostos da revisão, também se compreende a decisão contrária à lei, Constituição, ao regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, na extensão prevista nos arts. 54, VIII, e 75, *caput*, do Estatuto.

#### **4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 78. Cabe ao Conselho Federal da OAB, por deliberação de dois terços, pelo menos, das delegações, editar o Regulamento Geral deste Estatuto, no prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 79. Aos servidores da OAB, aplica-se o regime trabalhista.

§1º Aos servidores da OAB, sujeitos ao regime da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é concedido o direito de opção pelo regime trabalhista, no prazo de noventa dias a partir da vigência desta Lei, sendo assegurado aos optantes o pagamento de indenização, quando da aposentadoria, correspondente a cinco vezes o valor da última remuneração.

§2º Os servidores que não optarem pelo regime trabalhista serão posicionados no quadro em extinção, assegurado o direito adquirido ao regime legal anterior.

Art. 80. Os Conselhos Federal e Seccionais devem promover trienalmente as respectivas Conferências, em data não coincidente com o ano eleitoral, e, periodicamente, reunião do colégio de presidentes a eles vinculados, com finalidade consultiva.

Art. 81. Não se aplicam aos que tenham assumido originariamente o cargo de Presidente do Conselho Federal ou dos Conselhos Seccionais, até a data da publicação desta Lei, as normas contidas no Título II, acerca da composição desses Conselhos, ficando assegurado o pleno direito de voz e voto em suas sessões.

Art. 82. Aplicam-se as alterações previstas nesta Lei, quanto a mandatos, eleições, composições e atribuições dos órgãos da OAB, a partir do término do mandato dos atuais membros, devendo os Conselhos Federal e Seccionais disciplinarem os respectivos procedimentos de adaptação.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros dos órgãos da OAB, eleitos na primeira eleição sob a vigência desta Lei, e na forma do Capítulo VI do Título II, terão início no dia seguinte ao término dos atuais mandatos, encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato e em 31 de janeiro do terceiro ano do mandato, neste caso com relação ao Conselho Federal.

Art. 83. Não se aplica o disposto no art. 28, inciso II, desta Lei, aos membros do Ministério Público que, na data de promulgação da Constituição, se incluam na previsão do art. 29, §3o, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 84. O estagiário, inscrito no respectivo quadro, fica dispensado do Exame da Ordem, desde que comprove, em até dois anos da promulgação desta Lei, o exercício e resultado do estágio profissional ou a conclusão, com aproveitamento, do estágio de "Prática Forense e Organização Judiciária", realizado junto à respectiva faculdade, na forma da legislação em vigor.



Art. 85. O Instituto dos Advogados Brasileiros e as instituições a ele filiadas têm qualidade para promover perante a OAB o que julgarem do interesse dos advogados em geral ou de qualquer dos seus membros.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei no 4.215, de 27 de abril de 1963, a Lei no 5.390, de 23 de fevereiro de 1968, o Decreto-lei no 505, de 18 de março de 1969, a Lei no 5.681, de 20 de julho de 1971, a Lei no 5.842, de 6 de dezembro de 1972, a Lei no 5.960, de 10 de dezembro de 1973, a Lei no 6.743, de 5 de dezembro de 1979, a Lei no 6.884, de 9 de dezembro de 1980, a Lei no 6.994, de 26 de maio de 1982, mantidos os efeitos da Lei no 7.346, de 22 de julho de 1985.

As últimas disposições da lei trazem regras de transição para a adequação das normas da lei anterior para a nova lei uma vez que muitas mudanças ocorreriam após sua entrada em vigor, portanto, não tratam de matéria afeta ao exercício da advocacia propriamente dito.

## Exercícios.

**Abril- 08 – CESPE/UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

1 - João, administrador de empresas desempregado, e Júlio, mecânico, por não disporem dos recursos financeiros necessários à constituição de advogado, resolveram ingressar em juízo pessoalmente. João impetrou habeas corpus em favor de seu irmão Jânio, e Júlio ingressou com ação no juizado especial civil.

Tendo como referência essa situação hipotética, assinale a opção correta.

A) Para ingressar com ação no juizado especial civil sem constituir advogado, é necessário que se comprove formação universitária.

B) Tanto na impetração de habeas corpus quanto no juizado especial civil, em causas cujo valor seja inferior a vinte salários mínimos, é possível ingressar em juízo pessoalmente, prescindindo-se da constituição de advogado.

C) Apenas na impetração de habeas corpus é possível ingressar em juízo pessoalmente, prescindindo-se da constituição de advogado.

D) Em ambas as circunstâncias descritas, seria impossível ingressar em juízo sem constituir advogado.

**Dezembro-06 - MG**

2 - Marque a alternativa **INCORRETA**:

A) A atividade de advocacia é exercida com observância da Lei nº 8.906/94 (Estatuto), deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos.

B) O visto do advogado em atos constitutivos de pessoas jurídicas deve resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes.

C) É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.

D) É lícito ao advogado prestar serviços de assessoria e consultoria jurídicas para terceiros, em sociedades que não possam ser registradas na OAB.

**Abril- 08 – CESPE/UNB AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

3- Acerca do desagravo público e das disposições do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, julgue os itens subseqüentes.

I- O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

II- Na sessão de desagravo, o presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito, bem como no livro-tombo do Conselho Nacional de Imprensa.

III- O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do conselho.

IV- O relator não pode propor o arquivamento do pedido, ainda que a ofensa seja eminentemente pessoal, visto que a opinião pública poderá relacioná-la com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado. O arquivamento só é possível quando for configurada crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

Assinale a opção correta.

A) Apenas o item III está certo.

B) Apenas os itens I e III estão certos.

C) Apenas os itens II e IV estão certos.

D) Todos os itens estão certos.

**Agosto-08-CESPE/UNB - AC - AL - AM - AP - BA - CE - DF - ES - GO - MA - MS - MT - PA - PB - PE - PI - PR - RJ- RN - RO - RR - RS - SC - SE - TO**

4- No que diz respeito aos direitos e prerrogativas dos advogados, julgue os seguintes itens.

I- As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho.

II- Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público (MP).

III- Compete exclusivamente ao presidente do Conselho Federal conhecer de fato que possa causar ou tenha causado violação de direitos ou prerrogativas do advogado.

IV- São direitos dos advogados, entre outros, o de exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, bem como o de comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, salvo quando estes forem considerados incomunicáveis.

A quantidade de itens certos é igual a

A) 1.

B) 2.

C) 3.

D) 4.

**Agosto-08—CESPE UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

5-Otaviano, advogado regularmente inscrito na OAB/GO, aguardava pregão para ato judicial. Após três horas do horário designado, certificou-se de que a autoridade que deveria presidir o ato não havia comparecido.

Nessa situação hipotética, Otaviano estaria autorizado a:

- A) requerer a suspensão do referido ato mediante representação ao tribunal de justiça.
- B) retirar-se do recinto mediante comunicação protocolizada em juízo.
- C) retirar-se do recinto mediante representação do presidente da seccional.
- D) embargar o referido ato mediante moção de repúdio do presidente da seccional.

**Agosto-07-MG**

6- A Lei 8906/94, que consubstancia o Estatuto da Advocacia e da OAB, prevê a seguinte prerrogativa do advogado:

- A) dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.
- B) dirigir-se aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, desde que para tratar de algum assunto urgente, observando-se a ordem de chegada.
- C) dirigir-se aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, desde que para tratar de algum assunto urgente, e que não possa ser resolvido pelo assessor, observando-se a ordem de chegada.

D) dirigir-se aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, desde que acompanhado de petição já protocolizada, observando-se a ordem de chegada.

**Dezembro-07–CESPE UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA  
– PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

7-Assinale a única opção que não representa direito dos advogados.

A) O livre ingresso nas salas de sessões, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados.

B)A comunicação com clientes presos, mesmo sem procuração.

C) A possibilidade de realização de sustentação oral por no mínimo quinze minutos em recursos após o voto do relator.

D) Deixar de realizar audiência judicial na hipótese de o juiz se atrasar por mais de 30 minutos, mediante comunicação protocolizada em juízo.

#### **Abril-07 – MG**

8 - Sobre inscrição como estagiário:

Certo aluno de curso jurídico tem como profissão a atividade policial. Sabe-se, que para a inscrição como estagiário, é necessário ter sido admitido em estágio profissional de advocacia. A instituição de ensino superior a qual o aluno frequenta oferece o referido estágio. Entretanto, o aluno quer saber se poderá frequentar o estágio ministrado pela referida instituição de ensino, para fins de aprendizagem, e inscrever-se na OAB como estagiário. Assinale a alternativa **CORRETA**.

A) O aluno poderá frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, bem como inscrever-se na OAB, em que pese a profissão do aluno cuidar-se de impedimento temporário.

B) O aluno não poderá freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, mas poderá inscrever-se na OAB, em que pese a profissão do aluno cuidar-se de impedimento temporário.

C) O aluno poderá freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, mas não poderá inscrever-se na OAB, pois a profissão do aluno cuida-se de incompatibilidade.

D) O aluno não poderá freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, mas poderá inscrever-se na OAB, em que pese a profissão do aluno cuidar-se de incompatibilidade.

**Abril – 07 - MG**

9 - Relativamente à inscrição do advogado, é **INCORRETO** afirmar que:

A) ela pode ser cancelada mediante requerimento, por parte do advogado.

B) o cancelamento pode se dar de ofício, pelo órgão competente, no caso de exercício incompatível com a advocacia.

C) ela é cancelada em caso de perda da idoneidade moral, mediante decisão da Secretaria da OAB, responsável pela inscrição.

D) ela deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território o advogado tem seu domicílio profissional.

**Dezembro-07–CESPE UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

10- Ana, residente e domiciliada em Salvador – BA, é uma advogada inscrita somente no Conselho Seccional da OAB na Bahia (OAB/BA). Além de atuar em oito causas perante o Poder Judiciário baiano, Ana atua, também, em treze processos que correm na justiça estadual de Pernambuco e em dois processos que correm perante varas da justiça federal em São Paulo.

Considerando a situação hipotética acima, assinale a opção correta.

- A) Ana deve solicitar a transferência de sua inscrição para a OAB/PE, pois ela atua em mais processos na justiça pernambucana que na justiça baiana.
- B) Ana somente tem o dever de solicitar inscrição suplementar na OAB/PE.
- C) Ana deve solicitar inscrição suplementar no Conselho Seccional da OAB/PE e no da OAB/SP.
- D) A situação de Ana é regular, pois a inscrição na OAB tem caráter nacional, podendo ela advogar em todo o território brasileiro.

**Dezembro-07–CESPE UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA  
– PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

11- Em relação à inscrição para atuação como advogado e como estagiário, assinale a opção correta de acordo como o Estatuto da OAB.

- A) Compete a cada seccional regulamentar o exame de ordem mediante resolução.
- B) O brasileiro graduado em direito em universidade estrangeira não pode obter inscrição de advogado no Brasil.
- C) O estágio profissional de advocacia com duração superior a dois anos exime da realização de prova para inscrição como advogado na OAB.
- D) O aluno de direito que exerça cargo de analista judiciário pode freqüentar estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

**Agosto-07 – MG**

12- Com relação à inscrição nos quadros da OAB, é CORRETO afirmar que o requerente:

- A) ainda que inidôneo, deve ser aceito na OAB, em razão da garantia assegurada ao trabalho.
- B) ainda que inidôneo, deve ser aceito na OAB, em razão do princípio que assegura a dignidade humana.



C) sem a idoneidade moral, assim reconhecida pelo Tribunal de Ética, não pode ter sua inscrição deferida.

D) sem a idoneidade moral, assim reconhecida, no mínimo, por dois terços dos votos de todos os membros do conselho da OAB, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar, não pode ter sua inscrição deferida.

**Dezembro-07 – MG**

13 - Nos termos da Lei nº 8.906/94, além da inscrição principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção que exceder de:

- A) 5 causas por ano.
- B) 5 causas por mês.
- C) 10 causas por ano.
- D) 10 causas por mês.

**Dezembro-07 – MG**

14 -Nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB, CANCELA-SE a inscrição do profissional que:

- A) sofrer penalidade de suspensão.
- B) passar a exercer atividade incompatível com a advocacia, ainda que em caráter transitório.
- C) sofrer doença mental considerada curável.
- D) perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

**Ago-08–CESPE UNB**

**AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN  
– RO – RR – RS – SC – SE - TO**

15- Suponha que Laércio, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, esteja atuando em doze causas na cidade de Belo Horizonte. Nessa situação, Laércio deve:

A) pedir sua inscrição suplementar na OAB/MG, sob pena de exercício ilegal da profissão e sanção disciplinar.

B) requerer ao Poder Judiciário — com a devida comunicação protocolada junto às respectivas seccionais envolvidas — a transferência de foro, baseando-se no princípio processual do *lex fori regit actus*.

C) associar-se a um escritório de advocacia cuja sede se situe na cidade de Belo Horizonte, sob pena de exclusão dos quadros da OAB.

D) pedir a transferência de sua inscrição para a OAB/MG, sob pena de multa e suspensão.

**Dezembro-07–CESP/ UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA  
– PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE – TO**

16-A personalidade jurídica de uma sociedade de advogados sediada no Pará tem início com o registro, aprovado,

A) de seu contrato social na Junta Comercial competente.

B) de seus atos constitutivos na OAB/PA.

C) de seu contrato social no cadastro unificado do Conselho Federal da OAB.

D) de seus estatutos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Dezembro-07–CESPE UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA  
– PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE – TO**

17- Rodrigo celebrou contrato de prestação de serviços advocatícios com a sociedade de advogados Carvalho e Pereira, composta por dois advogados, com o objetivo de que ambos o representem judicialmente em uma ação indenizatória.

Nessa situação hipotética, a procuração judicial referente à prestação desse serviço

A) deve ser outorgada aos advogados, com a indicação de que eles fazem parte da referida sociedade.

B) deve ser outorgada à sociedade, com a expressa enumeração e qualificação dos advogados que a compõem.

C) deve ser outorgada à sociedade, sendo dispensável a indicação expressa dos advogados que a integram, pois o contrato de prestação de serviços foi celebrado com a pessoa jurídica.

D) pode ser outorgada tanto à sociedade quanto individualmente aos advogados.

#### **Dezembro 07- MG**

18 - Nos impressos da sociedade de advogados não é permitida a inclusão:

A) do nome fantasia.

B) do nome de estagiários.

C) do nome de advogados que não façam parte da sociedade.

D) de mais de um endereço do escritório.

#### **Agosto 08 - MG**

19 - Determinada sociedade de advogados, apresenta na sua razão social os nomes dos advogados responsáveis. No transcurso de sua atividade, veio a falecer um de seus sócios fundadores, cujo nome constava na razão social, e observa-se uma omissão sobre fato de falecimento de sócios no ato constitutivo da sociedade. Ante referida circunstância de falecimento do sócio, assinale a alternativa **CORRETA**:

A) o nome do sócio falecido pode permanecer na razão social do escritório, independentemente de previsão no ato constitutivo, uma vez que fundador da sociedade.

B) o nome do sócio falecido pode permanecer na razão social do escritório desde que os demais sócios obtenham permissão do respectivo Conselho Seccional da OAB onde se encontra registrada a sociedade.

C) o nome do sócio falecido não pode permanecer na razão social do escritório, haja vista que não houve previsão para tal no ato constitutivo da sociedade.

D) o nome do sócio falecido não pode permanecer na razão social do escritório em qualquer circunstância, haja vista que no evento morte perde-se a capacidade civil.

#### **Abril-08 - MG**

**20** - A questão versa sobre a sociedade de advogados. Determinada Sociedade de Advogados, querendo aproveitar a oportunidade da Legislação Tributária, resolve optar pelo "Simples", e promove alteração da forma da denominação de sociedade civil para simples. Referida alteração ante a Lei 8906/94, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina, é **CORRETO** afirmar que:

A) é permitida desde que se faça o registro no cartório de registro civil da respectiva base territorial.

B) é permitida desde que se faça o registro no cartório de registro de pessoas jurídicas da respectiva base territorial.

C) é permitida desde que se faça o registro no cartório de registro de pessoas jurídicas e na junta comercial da respectiva base territorial.

D) é defeso, haja vista que os advogados somente podem reunir-se em sociedade civil, regendo-se pela Lei 8906/94, pelo regulamento geral e pelo código de ética e disciplina.

#### **Abril-08 - MG**

**21** – A questão versa sobre a sociedade de advogados. Determinado advogado é integrante de uma sociedade de advogados com sede na área territorial do Conselho Seccional de Minas Gerais. Outra sociedade de advogados, que possui uma filial, também na área territorial do Conselho Seccional de Minas Gerais, convida o mesmo advogado para integrar a filial desta sociedade de advogados. Para corresponder à ética profissional, comunica o advogado, à sua primeira sociedade, que doravante pertence a duas sociedades de advogados no Conselho Seccional de Minas Gerais. Ante o fato, é **CORRETO** afirmar que:

A) é permitido ao advogado pertencer a duas sociedades de advogados, na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, desde que uma delas seja filial.

B) é permitido ao advogado pertencer a duas sociedades de advogados, na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, independentemente de serem sede ou filial.

C) é defeso ao advogado pertencer a qualquer sociedade de advogados constituída como filial no

respectivo Conselho Seccional.

D) é defeso ao advogado integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

**Dezembro – 06 - MG**

22- Sobre a relação de emprego que tenha por objeto a prestação de serviços advocatícios, marque a alternativa que esteja **INCORRETA**:

A) A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

B) O advogado empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego.

C) O salário mínimo profissional do advogado poderá ser fixado em sentença normativa, ou ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

D) As horas extras trabalhadas pelo advogado são remuneradas por um adicional não inferior a cinquenta por cento (50%) sobre o valor da hora normal.

**Dezembro-07–CESPE UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

23- A construtora Muralha Ltda. contratou Souza e Silva Advogados Associados S/S para o ajuizamento de ação para condenação da União ao pagamento de crédito de R\$ 300.000,00 decorrente de contrato administrativo de prestação de serviços já devidamente realizados. Ficou pactuado, no caso de êxito, o pagamento de 20% do proveito econômico decorrente da decisão judicial.

O pedido foi julgado procedente e houve a condenação da Fazenda também em honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Antes do trânsito em julgado, a empresa faliu. Considerando a situação acima exposta, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da OAB.

A) A sociedade de advogados tem legitimidade para executar autonomamente os honorários de sucumbência, inclusive nos mesmos autos judiciais.

B) Na hipótese de a União não pagar os honorários de sucumbência, a sociedade poderá exigir do cliente o adimplemento desta obrigação.

C) O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil entende que apenas os honorários contratuais são direito do advogado e que os de sucumbência pertencem ao cliente.

D) O crédito decorrente do contrato de honorários é quirografário no processo de falência.

#### **Agosto – 07 – MG**

24- É CORRETA a seguinte afirmativa:

A) o advogado pode deduzir eventual crédito que tenha com o cliente, ao fazer o levantamento de valores pertencentes àquele.

B) o advogado pode deduzir eventual crédito que tenha com o cliente, ao fazer o levantamento de valores pertencentes àquele, desde que faça, depois, a devida comprovação.

C) o advogado só pode proceder à compensação ou o desconto dos honorários contratados, com relação aos valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente, se houver prévia autorização ou previsão contratual.

D) o desconto dos honorários contratados, com relação aos valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente, é possível mesmo sem prévia autorização ou previsão contratual.

#### **Agosto – 07 - MG**

25 – Com relação aos honorários contratuais, é CORRETO afirmar que, se o advogado:

A) mesmo sem contrato escrito, comprovar que atuou, efetivamente, no processo, o juiz deverá determinar, antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, que lhe sejam pagos seus honorários diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

B) fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários, o juiz deverá determinar, antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

C) mesmo sem contrato escrito, comprovar que atuou, efetivamente, no processo, o juiz deverá arbitrar o valor respectivo e determinar, antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, que lhe sejam pagos seus honorários diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

D) juntar a procuração outorgada pelo cliente e comprovar que atuou, efetivamente, no processo, o juiz deverá determinar, antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, que lhe sejam pagos seus honorários diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

#### **Agosto- 08 - MG**

**26** - Segundo o que dispõe o Código de Ética e Disciplina da OAB, são elementos que devem ser considerados na fixação dos honorários profissionais **EXCETO**:

A) a competência e o renome do profissional.

B) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas.

C) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional.

D) a empatia para com o cliente.

#### **Abril-08 - MG**

**27**- A questão versa sobre os honorários advocatícios. Determinado advogado celebra com seu cliente um contrato escrito de prestação de serviços advocatícios. No decorrer da demanda, o advogado vê-se ante a necessidade de majorar os honorários em face do aumento dos atos judiciais. Sobre a respectiva majoração, é **CORRETO** afirmar que:

A) é defesa a majoração, qualquer que seja o objeto e o meio da prestação do serviço profissional.

B) é permitido a majoração, desde que previsto no contrato escrito, qualquer que seja o objeto e o meio da prestação do serviço profissional.

C) é permitido a majoração, independentemente de previsão em contrato escrito, qualquer que seja o

objeto e o meio da prestação do serviço profissional.

D) é defesa a majoração, podendo-se emitir uma nota promissória.

#### **Dezembro-07 - MG**

28 - Com relação aos honorários advocatícios, é correto afirmar:

A) É vedado ao profissional promover a execução dos honorários nos mesmos autos da ação em que tenha atuado, ainda que lhe seja conveniente.

B) O advogado substabelecido, com reserva de poderes, pode autonomamente cobrar honorários, não sendo necessária a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

C) Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo da renúncia ou revogação do mandato.

D) Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, não poderão ser recebidos por seus sucessores ou representantes legais, dado o caráter personalíssimo do trabalho prestado.

#### **Dezembro-07–CESPE/UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE – TO**

29- Rafael, advogado regularmente inscrito na OAB/DF, tomou posse em cargo público comissionado, demissível ad nutum, para exercer, em Brasília – DF, a função de diretor jurídico de uma autarquia federal.

Nessa situação, Rafael deve, com relação a sua inscrição na OAB,

A) mantê-la, pois a referida função é atividade privativa de advogado.

B) ser licenciado de ofício, por ingresso em cargo público.

C) solicitar cancelamento, por perder um dos requisitos necessários para a inscrição.

D) solicitar suspensão por tempo indeterminado, devendo essa suspensão se estender pelo período em que estiver ocupando o referido cargo.

#### **Agosto-07 - MG**



30- Com relação à incompatibilidade para o exercício da advocacia, é CORRETO afirmar que ela:

- A) determina a proibição parcial do exercício da advocacia.
- B) é a proibição total do exercício da advocacia, permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-la temporariamente.
- C) determina a proibição do exercício da advocacia apenas contra alguns determinados entes públicos.
- D) determina a proibição do exercício da advocacia apenas contra a fazenda pública que remunere o advogado.

#### **Agosto 08 - MG**

31 - A advocacia é incompatível com as atividades:

- A) de servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.
- B) de membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas consideradas concessionárias ou permissionárias de serviço público.
- C) de ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.
- D) de militares de qualquer natureza, ainda que na reserva.

#### **Abril- 07 - MG**

32 - Ana Rita, acreditando que seu advogado não está promovendo com o devido zelo a tutela de seu direito, contratou Tatiana como sua advogada, para que continuasse o patrocínio de processo, que já tramita há dois anos junto ao Judiciário. Segundo as normas de ética profissional da advocacia, marque a opção **INCORRETA**.

- A) Tatiana deve entrar em contato com o advogado originário, a fim de que este lhe substabeleça os poderes que recebeu de Ana Rita.

B) Caso o advogado de Ana Rita, depois de contatado por Tatiana, insista em continuar o patrocínio do processo, em desacordo com a vontade de sua cliente, Tatiana deverá orientar Ana Rita a revogar o mandato judicial, promover notificação do fato ao juízo no referido processo e informar sobre a nova mandatária judicial.

C) Quando houver negativa do advogado originário, quanto à retirada de seu patrocínio do processo, Tatiana pode cancelar os poderes do mesmo, juntando procuração ao processo, não havendo ato judicial urgente ou inadiável a praticar.

D) O Direito de Ana Rita cassar os poderes de seu mandatário judicial é potestativo.

**Dezembro-07-CESPE/UNB - AC - AL - AM - AP - BA - CE - DF - ES - GO - MA - MS - MT - PA - PB - PE - PI - PR - RJ- RN - RO - RR - RS - SC - SE - TO**

33- No que se refere ao exercício da atividade profissional do advogado, assinale a opção incorreta.

A) O advogado sempre deve atuar com honestidade e boa-fé, sendo-lhe vedado expor fatos em juízo falseando deliberadamente a verdade.

B) O advogado deve estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios.

C) O advogado sempre deve informar o cliente dos eventuais riscos de sua pretensão e aconselhá-lo a não ingressar em aventura judicial.

D) O advogado deve defender com zelo e dedicação os interesses de seu cliente, tendo o dever de recorrer de todas as decisões em que seus representados sejam sucumbentes.

**Abril-08-CESP/ UNB AC - AL - AM - AP - BA - CE - DF - ES - GO - MA - MS - MT - PA - PB - PE - PI - PR - RJ- RN - RO - RR - RS - SC - SE - TO**

34- Antônio, advogado inscrito na OAB, participa semanalmente de um programa de televisão, esclarecendo dúvidas dos telespectadores a respeito de relações de consumo. Nessas

oportunidades, além de divulgar os telefones de um instituto de defesa do consumidor que oferece assistência jurídica aos seus associados a preços módicos, fundado e dirigido por ele mesmo, Antônio aconselha os telespectadores a comparecer ao referido instituto.

Considerando a situação hipotética apresentada, assinale a opção correta com base no Código de Ética e Disciplina da OAB.

A) Antônio deve abster-se de responder com habitualidade consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com o intuito de promover-se profissionalmente.

B) Antônio deve, tão-somente, abster-se de debates sensacionalistas.

C) Antônio deve deixar de participar do programa de televisão, visto que o Código de Ética e Disciplina da OAB proíbe essa participação aos advogados regularmente inscritos na Ordem, salvo em noticiários e, exclusivamente, para fins informativos, sendo vedados pronunciamentos ilustrativos, educacionais ou instrutivos.

D) Antônio deve continuar a divulgar os telefones do referido instituto de defesa do consumidor, pois o Código de Ética e Disciplina da OAB impõe ao advogado o dever da transparência, de acordo com o princípio da publicidade e da livre expressão, sendo, portanto, permitidas todas as formas de manifestação pública do profissional regularmente inscrito na Ordem.

**Abril-08-CESPE/UNB- AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB  
– PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

35- Viola o Código de Ética e Disciplina da OAB o advogado que:

I- divida seus honorários em parcelas mensais e induza o cliente a assinar notas promissórias, com os respectivos valores e vencimentos.

II- receba, a título de patrocínio pela ação reivindicatória de um imóvel, automóvel de cliente que não disponha de dinheiro para efetuar o pagamento dos honorários.

III- distribua livreto com mensagens bíblicas às famílias das vítimas de um acidente aéreo, tendo o cuidado de inserir seu cartão profissional entre as páginas do livreto, de maneira que o cartão só possa ser percebido por quem folheie o livreto.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item II está certo.
- B) Apenas os itens I e II estão certos.
- C) Apenas os itens I e III estão certos.
- D) Todos os itens estão certos.

**Ago-08-CESPE/UNB - AC - AL - AM - AP - BA - CE - DF - ES - GO - MA - MS - MT - PA - PB  
- PE - PI - PR - RJ- RN - RO - RR - RS - SC - SE - TO**

36- Paulo, advogado regularmente inscrito na OAB/PR, descobriu que seu potencial cliente João omitira-lhe o fato de já ter constituído o advogado Anderson para a mesma causa. Na situação apresentada, supondo-se que não se trate de medida judicial urgente e inadiável nem haja motivo justo que desabone Anderson, Paulo deve:

- A) recusar o mandato, de acordo com imposições éticas, haja vista a existência de outro advogado já constituído.
- B) denunciar João ao Conselho Federal por litigância de má-fé.
- C) notificar Anderson por intermédio da Comissão de Ética e Disciplina da OAB para que este se manifeste no prazo de quinze dias corridos e, caso Anderson não se manifeste, continuar defendendo os interesses de João em consonância com os preceitos éticos da advocacia.
- D) denunciar Anderson ao Tribunal de Ética da OAB por omissão culposa, estando este sujeito a censura.

**Abril - 08 MG**

37- A questão versa sobre o Sigilo Profissional. Certo advogado mantém, regularmente, comunicações epistolares sigilosas com seu cliente. Entretanto, devido a desentendimentos em determinados procedimentos sobre processos no qual funciona, respectivo advogado começa a receber, de seu cliente, grave ameaça ao direito à vida. Ante o fato, é **CORRETO** afirmar que:

- A) o advogado, deve sempre respeitar o sigilo profissional em qualquer circunstância, uma vez que esse, é inerente à profissão.
- B) o advogado, em qualquer circunstância, não tem o dever de guardar o sigilo profissional.
- C) o advogado, deve respeitar o sigilo profissional, salvo grave ameaça ao direito à sua vida.
- D) o advogado, em qualquer circunstância, tem sempre a liberalidade para decidir ou não a guardar o sigilo profissional.

#### **Agosto-07**

38- Com relação à responsabilidade civil pelo exercício da advocacia, é CORRETO afirmar que o advogado:

- A) é responsável pelos atos que praticar, no exercício profissional, independente de culpa ou dolo.
- B) é responsável pelos atos que praticar, no exercício profissional, desde que tenha agido com dolo.
- C) é responsável pelos atos que praticar, no exercício profissional, com dolo ou culpa.
- D) por possuir imunidade profissional, não responde civilmente pelos atos que praticar, no exercício profissional.

#### **Abril-08–CESPE/UNB -AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

39- João, advogado, dotado de reconhecida inteligência e fluente oratória, ao substituir um colega de escritório acometido por mal súbito, teve apenas alguns minutos antes da audiência para tomar ciência do pleito. Lançando mão de informações colhidas no corredor do fórum acerca das preferências doutrinárias do juiz da causa, resolveu improvisar sua defesa, fantasiando sobre determinado manuscrito que teria sido elaborado por Hans Kelsen em seu leito de morte, em que este teria defendido tese inédita sobre a aplicabilidade da norma em

questão, conseguindo, com isso, impressionar o referido magistrado e intimidar o adversário com a profundidade de seus conhecimentos jurídico-filosóficos. Na situação hipotética apresentada, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, João:

- A) incorreu em infração disciplinar, visto que deturpou o teor de citação doutrinária para confundir o adversário e(ou) iludir o juiz da causa.
- B) não incorreu em infração disciplinar, pois agiu amparado pelo princípio da ampla defesa.
- C) não incorreu em infração disciplinar, visto que não deturpou o teor de nenhum dispositivo legal ou documento, tendo, apenas, inventado uma estória fantasiosa sobre Kelsen.
- D) incorreu em infração disciplinar, posto que o Estatuto da OAB proíbe o uso do argumento *pacta non sunt servanda*.

**Abril-08-CESPE/UNB -AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

40- Considere que uma advogada regularmente inscrita na OAB e que tem como cliente uma vidente recolhida à prisão em função da prática reiterada do crime de estelionato, acreditando no dom premonitório de sua cliente, tenha solicitado e recebido desta considerável quantia em dinheiro para que pudesse apostar no jogo do bicho, cujo resultado havia sido supostamente antecipado pela vidente. Quanto à conduta da advogada em questão, assinale a opção correta.

- A) A advogada incorreu em infração disciplinar, pois feriu dispositivo do Estatuto da Advocacia e da OAB, que proíbe ao advogado o recebimento de qualquer importância de seu constituído sem emitir recibo e informar à Seccional sobre o valor recebido.
- B) Por ter solicitado e recebido de sua cliente importância para aplicação ilícita ou desonesta, já que o chamado jogo do bicho é uma contravenção penal, a advogada incorreu em infração disciplinar.
- C) A advogada não incorreu em infração disciplinar, pois o jogo em questão consiste em contravenção que vem sendo historicamente tolerada pelas autoridades constituídas.

D) Como o Estatuto da Advocacia e da OAB só prevê punição para o advogado que freqüentar cassinos clandestinos, onde, além da prática da contravenção, há, com freqüência, o concurso de crimes, tais como a exploração do lenocínio e o tráfico de drogas, a advogada não incorreu em infração disciplinar.

**Abril-08-CESPE/UNB -AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB  
– PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

41- Um advogado regularmente inscrito na OAB percebeu que os conflitos existentes entre uma cliente que representa e o esposo dela devem-se à dificuldade deste em expressar a ela o seu afeto. Tendo profunda convicção religiosa quanto à indissolubilidade dos laços conjugais, o causídico resolveu, por livre e espontânea vontade, intervir no conflito do casal, convidando o esposo de sua cliente para tomar uma cerveja em sua companhia, ocasião em que estabeleceu entendimento, em relação à causa, com este, sem que sua cliente o tivesse autorizado a fazê-lo.

Na situação acima descrita, a conduta do referido advogado:

- A) não constituiu infração disciplinar, posto que o advogado agiu em defesa dos interesses de sua cliente.
- B) constituiu infração disciplinar, visto que o advogado estabeleceu entendimento com a parte adversa sem autorização de sua cliente.
- C) constituiu infração disciplinar tão-somente pelo fato de o advogado utilizar-se de meio impróprio — a ingestão de bebida alcoólica — para a obtenção do entendimento com a parte adversa.
- D) foi perfeitamente regular, pois fundamenta-se na utilização de métodos alternativos para a resolução de conflitos.

**Abril-08–CESPE/UNB -AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB  
– PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

42- Considere que um advogado que nunca tenha sido punido disciplinarmente seja processado pela OAB, sob a acusação de violação de sigilo profissional, e venha a ser condenado. Nessa situação, deve-se aplicar pena de

- A) suspensão.
- B) multa progressiva.
- C) censura.
- D) exclusão, com retenção de honorários.

**Agosto-07- MG**

43- Constitui infração disciplinar o advogado:

- A) estabelecer contato com o advogado contrário, para tentar a realização de um acordo.
- B) tomar a iniciativa de tentar um acordo, conforme o que foi acertado com o seu cliente, já ao final da audiência de instrução e julgamento.
- C) tomar a iniciativa de tentar um acordo, conforme o que foi acertado com o seu cliente, após a audiência de instrução e julgamento, e antes de proferida a sentença.
- D) estabelecer entendimento com a parte adversa sem a ciência do advogado contrário.

**Agosto-08 - MG**

44- Sobre o atraso no pagamento de contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB é **CORRETO** afirmar que:

- A) caracteriza infração disciplinar, desde que o advogado tenha permanecido inerte, após ter sido regularmente notificado para efetuar o pagamento do seu débito.
- B) caracteriza infração disciplinar, desde que a inadimplência seja superior a 30 dias e tenha sido apurada mediante processo disciplinar, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.



C) caracteriza apenas irregularidade administrativa, mesmo tendo sido o advogado regulamente notificado para efetuar o pagamento, podendo apenas o débito ser cobrado judicialmente ou extrajudicialmente.

D) caracteriza infração disciplinar pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como irregularidade administrativa, estando o advogado sujeito à sanção disciplinar de exclusão, até que satisfaça integralmente a dívida.

#### **Agosto-08 MG**

**45** - Assinale a opção **INCORRETA**:

A) O Código de Ética e Disciplina da OAB aplica-se aos advogados e também às sociedades de advogados e estagiários, no que couber.

B) Além de julgar processos disciplinares, é competência do Tribunal de Ética e Disciplina mediar e conciliar nas questões que envolvam controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

C) O advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra finalidade.

D) Os ocupantes de cargos ou funções de direção em órgão da Administração Pública direta ou indireta são impedidos de exercer a advocacia contra a entidade que os remunere ou à qual esta esteja diretamente vinculada.

#### **Abril - 08 - MG**

**46** - A questão versa sobre sanções e infrações disciplinares. Certo advogado contrata verbalmente a prestação de serviços, recebe documentos para o ajuizamento e não realiza o serviço. É **CORRETO** afirmar que:

A) cuida de infração disciplinar e com sanção em censura.

B) cuida de infração disciplinar e com sanção em suspensão.

- C) cuida de infração disciplinar e com sanção em apenas multa.
- D) cuida de infração disciplinar e com sanção em multa e suspensão.

**Abril - 08 - MG**

47 - A questão versa sobre sanções e infrações disciplinares. Certo advogado deixa de avisar a designação de audiência ao cliente, ocasionando prejuízo ao cliente por culpa grave a interesse confiado ao seu patrocínio. É **CORRETO** afirmar que:

- A) cuida de infração disciplinar e com sanção em suspensão.
- B) cuida de infração disciplinar e com sanção em censura.
- C) cuida de infração disciplinar e com sanção em apenas multa.
- D) cuida de infração disciplinar e com sanção em multa e suspensão.

**Dezembro-07 – MG**

48 - O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração. A suspensão imposta ao infrator acarreta a interdição do exercício profissional:

- A) em todo o território nacional.
- B) apenas no território da Seccional onde o profissional está inscrito.
- C) apenas no território da Subseccional onde ocorreu a infração.
- D) apenas no território da Seccional onde ocorreu a infração, ainda que inscrito em outra Seccional.

**Dezembro-07 – MG**

49 - São Sanções disciplinares aplicáveis ao advogado, **exceto**:

- A) Censura.
- B) Advertência
- C) Suspensão.
- D) Multa.

50 - A respeito da organização da OAB, assinale a opção correta.

A Nos termos da Lei n.º 8.906/1994, as caixas de assistência dos advogados são órgãos da OAB e não possuem personalidade jurídica própria.

B Um membro do Conselho Federal ou de qualquer órgão da OAB pode ter o seu nome incluído nas listas constitucionais para preenchimento de cargos nos tribunais.

C O tesoureiro não compõe o Conselho Federal.

D A condenação disciplinar é hipótese expressamente prevista de extinção automática do mandato perante a ordem.

#### **Agosto -06 - MG**

51 - São órgãos da OAB:

A) O Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Caixas de Assistência dos advogados e os Tribunais de Ética e Disciplina.

B) O Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados.

C) O Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e os Tribunais de Ética e Disciplina.

D) O Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções, as Caixas de Assistência dos Advogados e os Tribunais de Ética e Disciplina.

#### **Ago-08-CESPE/UNB -AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

52- Acerca da composição e do funcionamento dos tribunais de ética e disciplina da OAB, assinale a opção correta.

- A) O presidente do tribunal de ética e disciplina é escolhido pelo colegiado do Conselho Federal, em votação secreta.
- B) Compete privativamente a cada conselho seccional definir a composição e o funcionamento dos tribunais de ética e disciplina, bem como a escolha dos membros desses tribunais.
- C) Os membros dos tribunais de ética e disciplina são eleitos a cada triênio, por votação direta, excluindo-se desta os estagiários.
- D) A composição desses tribunais depende de parecer expedido pela plenária do Conselho Federal.

**Abril - 08 - MG**

53- A questão versa sobre os órgãos da OAB. São órgãos da OAB o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções, e no que tange às Caixas de Assistência dos Advogados, é **CORRETO** afirmar que:

- A) não são órgãos pertencentes da OAB, não são dotadas de personalidade jurídica própria, mas criada pelo Conselho Federal.
- B) são órgãos da OAB, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelas Subseções, quando estas contarem com mais de quinhentos inscritos.
- C) são órgãos da OAB, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.
- D) são órgãos da OAB, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de quinhentos inscritos.

**Dezembro-07–CESPE/UNB- AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA  
– PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

54- Em relação à organização da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assinale a opção correta.

- A) Somente é possível a criação de Caixa de Assistência dos Advogados quando a seccional contar com mais de 1.500 inscritos.
- B) A OAB está ligada ao Ministério da Justiça para fins de dotação orçamentária.
- C) O presidente de Seccional pode, a critério do Pleno, receber remuneração pelo exercício do cargo.
- D) O Conselho Seccional é órgão do Conselho Federal.

**Abril-08 - MG**

55 –A questão versa sobre o Conselho Federal. É **CORRETO** afirmar que compete ao Conselho Federal:

- A) realizar o Exame de Ordem.
- B) editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina.
- C) fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual.
- D) criar as Subseções.

**Ago-08–CESPE/UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB  
– PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

56- Com relação ao Conselho Federal da OAB, assinale a opção correta.

- A) O Conselho Federal atua por meio da diretoria, da presidência, do plenário, de quatro câmaras técnicas e do órgão especial recursal.
- B) As delegações de cada unidade federativa são compostas por seis conselheiros federais e dois suplentes.
- C) Os presidentes dos Conselhos Seccionais participam do plenário do Conselho Federal, podendo votar em desacordo com os respectivos conselheiros federais quando abordadas questões referentes às garantias do exercício da advocacia.
- D) O Conselho Federal compõe-se dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa, e dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

**Ago-08–CESPE/UNB - AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

57- Entre as competências do Conselho Federal, inclui-se a de

- A) dispor sobre a identificação dos inscritos na OAB e sobre os respectivos símbolos privativos.
- B) autorizar a criação, o reconhecimento e(ou) credenciamento dos cursos jurídicos no Brasil.
- C) instaurar, de ofício, processo de cassação dos presidentes vitalícios acusados de enriquecimento ilícito.
- D) autorizar, por maioria simples das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis por meio de seu presidente.

**Dezembro-07 – MG**

58 -É correto afirmar que compete ao Conselho Federal da OAB:

- A) Editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários.
- B) Criar as Subseções das Seccionais e a Caixa de Assistência dos Advogados.
- C) Determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional.
- D) Definir a composição e o funcionamento dos Tribunais de Ética e Disciplina das Seccionais, e escolher seus membros.

**Ago-08–CESPE/UNB-AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

59- As competências do órgão especial do Conselho Pleno incluem a deliberação sobre:

- I- recurso contra decisões das câmaras, apenas quando não tenham sido unânimes ou contrariem o estatuto, o regulamento geral, o código de ética e disciplina e os provimentos.
- II- recurso contra decisões do presidente da República ou do ministro-chefe da Casa Civil.

III- consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das câmaras especializadas ou à interpretação do estatuto, do regulamento geral, do código de ética e disciplina e dos provimentos, devendo todos os conselhos seccionais ser cientificados do conteúdo das respostas.

IV- conflitos ou divergências entre órgãos da OAB.

V- determinação ao conselho seccional competente para instaurar processo, quando, em autos ou peças submetidos ao conhecimento do Conselho Federal, encontrar fato que constitua infração disciplinar.

Estão certos apenas os itens

A) I, II e III.

B) I, III e IV.

C) II, IV e V.

D) III, IV e V.

**Agosto-06 - MG**

60- **Não** é da competência privativa dos Conselhos Seccionais:

A) fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas.

B) realizar o Exame de Ordem.

C) determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional.

D) dispor sobre a identificação dos inscritos na OAB e sobre os símbolos privativos.

**Dezembro-07–CESPE/UNB -AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA  
– PB – PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

61- Em relação à organização dos Conselhos Seccionais e das Subseções, assinale a opção correta.

A) O Conselho Seccional, por voto da maioria absoluta de seus membros, pode intervir nas Subseções.

B) O Conselho Seccional comunica aos seus advogados inscritos a tabela de honorários estipulada pelo Conselho Federal.

C) Os Conselhos Seccionais elegem a lista sêxtupla para o provimento de cargos de desembargador, exceto o Conselho do Distrito Federal, em razão de essa unidade da Federação não ter Poder Judiciário próprio.

D) A área territorial da Subseção pode abranger um ou mais municípios, ou parte de município, desde que haja pelo menos quinze advogados profissionalmente domiciliados.

**Agosto- 08 - MG**

62 - Sobre as Caixas de Assistência dos Advogados, é **CORRETO** afirmar que:

A) não são dotadas de personalidade jurídica própria, sendo órgãos da OAB criadas pelo Conselho Federal.

B) são órgãos da OAB, embora não dotadas de personalidade jurídica própria, e criadas pelo Conselho Federal.

C) são órgãos da OAB, dotadas de personalidade jurídica própria e são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.

D) são dotadas de personalidade jurídica própria e são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil inscritos, mediante autorização do Conselho Federal.

**Agosto- 08 - MG**



63 - Sobre as Caixas de Assistência dos Advogados, é **incorreto** afirmar:

- A) possuem personalidade jurídica própria, destinando-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule.
- B) em benefício dos advogados, a Caixa pode promover a seguridade complementar.
- C) em caso de sua extinção, tem seu patrimônio revertido ao Conselho Federal da OAB.
- D) pode sofrer intervenção, mediante deliberação do Conselho Seccional a que se vincule.

**Abril – 07 - MG**

**64-** Sobre o Processo Disciplinar:

Certo advogado, com inscrição principal no Conselho Seccional de São Paulo, e inscrições suplementares nos Conselhos Seccionais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás, comete infração disciplinar perante o Conselho Seccional de Minas Gerais. É **CORRETO** afirmar que o poder de punir disciplinarmente o referido advogado compete exclusivamente ao Conselho Seccional de:

- A) Minas Gerais.
- B) São Paulo.
- C) Rio de Janeiro.
- D) Goiás.

**Abril-08–CESPE/UNB -AC – AL – AM – AP – BA – CE – DF – ES – GO – MA – MS – MT – PA – PB  
– PE – PI – PR – RJ- RN – RO – RR – RS – SC – SE - TO**

65- Com relação ao trâmite do processo disciplinar previsto no Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a opção correta.

- A) Apenas o relator tem acesso às informações do processo.
- B) O prazo para a defesa prévia no processo é improrrogável.
- C) O processo somente pode ser instaurado mediante representação da pessoa interessada.
- D) O processo tramita em sigilo até o seu término, tendo acesso às suas informações apenas as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

**Dezembro-07 – MG**

66- Frente ao Código de Ética e Disciplina da OAB, é correto afirmar:

- A) O advogado pode assegurar os seus honorários oferecendo os seus serviços profissionais direta ou indiretamente mediante captação de clientela, com ou sem a participação de outro advogado.
- B) Constitui prerrogativa do advogado divulgar a sua lista de clientes e demandas.
- C) Para divulgar o seu trabalho pode o advogado responder com habitualidade consultas sobre matéria jurídica, no meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente.
- D) É direito do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar a sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

**Dezembro-07 – MG**

67-Com referência ao Processo Disciplinar é correto afirmar:

- A) Para que seja instaurado o Processo Disciplinar é necessário a aprovação preliminar do Conselho Seccional.
- B) O relator do Processo Disciplinar tem a obrigação de instruí-lo até o seu final, não cabendo-lhe propor o seu arquivamento.
- C) A representação contra membros do Conselho Federal e Presidentes dos Conselhos Seccionais é processada e julgada pelo Conselho Federal.
- D) Se o representado devidamente notificado para responder o Processo Disciplinar não apresentar a sua defesa no prazo legal, aplica-se ao caso a pena de revelia.

**Dezembro-07 – MG**

68 - Com referência ao Processo Disciplinar é **correto** afirmar:

- A) O Processo Disciplinar somente pode ser instaurado mediante representação dos interessados.
- B) O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina após o recebimento do Processo Disciplinar devidamente instruído deve, imediatamente, emitir o seu parecer antes de encaminhá-lo para julgamento.
- C) Na sessão julgamento do Processo Disciplinar pelo Tribunal de Ética não é permitida defesa oral.
- D) Compete ao relator do Processo Disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15(quinze) dias.

**Agosto 08 - MG**

69 - Em relação ao Processo Ético Disciplinar, das afirmações abaixo, é **CORRETO** afirmar que:

- A) o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial o advogado tenha a inscrição principal.
- B) a jurisdição disciplinar exclui a comum.
- C) o processo disciplinar jamais se instaura de ofício, mas somente mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.
- D) recebida a representação, o Presidente deve designar relator, a quem compete a instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar.

**Agosto 08 - MG**

70 - Assinale a opção **CORRETA**:

- A) É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, imediatamente após o cumprimento da pena, a reabilitação, em face de provas de bom comportamento.
- B) Aplica-se a prescrição ao processo disciplinar paralisado por mais de 2 (dois) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada.

C) Na aplicação das sanções disciplinares, a falta cometida na defesa de prerrogativa profissional é circunstância a ser considerada para fins de atenuação.

D) O estagiário de direito que pratica ato excedente de sua habilitação se sujeita à sanção disciplinar de suspensão, podendo a pena ser convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

#### **Agosto 08 - MG**

**71** - A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB é feita prioritariamente:

A) através de publicação no diário oficial, dela não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

B) através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional.

C) através de publicação de edital, dela não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

D) através de publicação em jornal de ampla circulação, dela não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

#### **Agosto 08 - MG**

**72** - Assinale a opção **INCORRETA**:

A) Se a representação estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade ou, se após ser apresentada a defesa prévia, o relator verificar que o caso não possui qualquer infração disciplinar apurável, poderá ele opinar pelo arquivamento do processo administrativo.

B) A desistência da representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta ética disciplinar, caso em que será excluído o nome do representante e o feito passará a correr de ofício.

C) O prazo para recorrer das decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina é de 10 (dez) dias. O prazo para recorrer das decisões prolatadas pelo Conselho Pleno e pelo Conselho Federal é de 20 (vinte) dias.

D) Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar, salvo disposição em contrário, as regras da legislação processual penal e, aos demais processos, persistindo a lacuna, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil.

#### **Abril-08 - MG**

73 - A questão versa sobre o processo disciplinar. Numa determinada representação feita por interessado, o Presidente do Conselho Seccional designou um relator para presidir a instrução processual. Dentre as competências do relator, é **CORRETO** afirmar que:

A) o relator pode propor ao Presidente do Conselho Seccional o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

B) o relator, em qualquer circunstância, jamais poderá propor ao Presidente do Conselho Seccional, o arquivamento da representação.

C) o relator para determinara a realização de diligências, em qualquer circunstância, deverá, solicitar o requerimento ao Presidente do Conselho Seccional.

D) o relator não pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, estando atrelado aos fatos e documentos apresentados.

#### **Agosto-2006 – São Paulo**

74- Os recursos ao Conselho Federal são admitidos

A) apenas contra decisões dos Conselhos Seccionais que contrariem a Lei n.o 8.906/94, contra decisão do Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional e, ainda, contra o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

B) contra decisões dos Conselhos Seccionais, quando não tenham sido unânimes, ou, sendo unânimes, contrariem a Lei n.o 8.906/94, contra decisão do Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional e, ainda, contra o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

C) apenas contra decisões dos Conselhos Seccionais que contrariem a Lei n.o 8.906/94.

D) em qualquer circunstância.

**Agosto-2006 – São Paulo**

75- Assinale a afirmativa incorreta.

A) É permitida a revisão do processo disciplinar, perante o próprio órgão julgador, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

B) É designado defensor dativo ao advogado que é declarado revel em processo disciplinar.

C) O processo disciplinar tramita em sigilo, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente

D) É de 30 dias o prazo para interposição de recurso nos processos disciplinares.

## Gabarito

Questão	Resposta
1	B
2	A
3	B
4	B
5	B
6	A
7	C
8	C
9	C
10	B
11	D
12	D
13	A
14	D
15	A
16	B
17	A

18	A
19	C
20	D
21	D
22	D
23	A
24	C
25	B
26	D
27	C
28	C
29	A
30	B
31	C
32	C
33	D
34	A
35	C
36	A



37	C
38	C
39	A
40	D
41	B
42	C
43	D
44	A
45	D
46	A
47	B
48	A
49	B
50	A
51	B
52	B
53	C
54	A
55	B

56	D
57	A
58	A
59	D
60	D
61	D
62	C
63	C
64	A
65	D
66	D
67	C
68	D
69	D
70	C
71	B
72	C
73	A
74	B

75

D